

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019-SLU/DF - NOVA DATA	
PROCESSO SEI	00094.00011351/2018-45
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV) pela população, situados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, a remoção de animais mortos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital e seus Anexos.
ESTIMATIVA	R\$ 5.221.663,44 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE (ÚNICO)
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
PARTICIPAÇÃO	AMPLA COMPETIÇÃO

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ABERTURA	14/11/2019
HORÁRIO	09h00min
PREGOEIRO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
EQUIPE DE APOIO	BÁRBARA BARROSO ROCHA
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926254
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE E-MAIL	(61) 3213-0200 copel@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

O cadastramento no *ComprasNet* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

O Edital ficará disponível nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2018/>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.

O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O prazo para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, conforme o parágrafo 4º do artigo 17 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Ordem de Serviço nº 41 de 23 de setembro de 2019, publicado no Boletim Administrativo nº 12, de 25 de setembro de 2019, págs. 1 e 2, torna público, que realizará licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da seguinte legislação:

Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Distrital nº 25.966/2005;

Pregão Eletrônico: Decreto Federal nº 5.450/2005 (revogado pelo Decreto nº 10.024/2019 com *vacatio legis* a partir de 28/10/2019);

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Leis Federais n.ºs 12.305/2010 e 12.440/2011, Leis Distritais n.ºs 4.611/2011 e 6.112/2018, Decretos Distritais n.ºs 32.598/2010, 37.121/2016, 38.182/2017 e 38.934/2018, bem como pela Instrução Normativa nº 05/2017 – MPOG, no que couber, além das demais normas pertinentes e alterações posteriores;

Sustentabilidade nas licitações do DF: Lei Distrital nº 4.770/2012;

Sanções Administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, em especial o Decreto Distrital nº 35.831/2014 (sobre penalidade de multa), e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

CAPITULO PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para destinação final de

resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV) pela população, situados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, a remoção de animais mortos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPITULO SEGUNDO - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ **5.221.663,44 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)** que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
15.452.6210.2079.6118	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública do DF	33.90.39-13	Outros Serviços de Terceiros	114

CAPITULO TERCEIRO - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico: copel@slu.df.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília/DF, ou seja **08/11/2019**.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento (Decreto nº 10.024/2019).

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: copel@slu.df.gov.br, ou seja até **11/11/2019**.

3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, e serão disponibilizados, oportunamente, no site <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2019/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

CAPITULO QUARTO - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à SLTI/MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. **Poderá** participar deste Pregão:

I. Empresário individual ou sociedade empresarial, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.5. **Não poderá** participar, direta ou indiretamente, do Pregão ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

4.5.1. o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

4.5.2. servidor ou dirigente desta autarquia ou responsável pela licitação.

I- Considera-se participação indireta, para fins do disposto, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

II- O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação inclusive pregoeiro e equipe de apoio.

4.5.3. as empresas:

I. que isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou das quais o autor destes seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

II. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

III. que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar de licitação com a Administração do Distrito Federal nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

IV. que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

V. que se encontrem em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei nº 11.101/2005.

4.5.4. estão impossibilitados de participação também, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

4.5.5. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.6. A vedação estabelecida no item 4.5.4, estende-se às relações homoafetivas.

4.7. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública

CAPÍTULO QUINTO - DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas, sendo responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lance, inclusive os atos praticados por seus representantes.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **MENOR VALOR OFERTADO**, considerando e incluindo todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* deverá conter apenas 02 (duas) casa decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá dar-se para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, e preencher as **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Portal de Compras Governamentais.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.7. As propostas deverão ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.8. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.9. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE (GLOBAIS)** para julgamento e classificação das propostas observadas os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.10. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

5.11. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão

desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPITULO SEXTO - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzido pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPITULO SÉTIMO - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

CAPITULO OITAVO - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de Lances.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPITULO NONO - DO EMPATE FICTO

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando ocorrer do menor lance não ser ofertado por esta, para que dessa forma possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei, observada a declaração de que trata o inciso IV do item 5.3 deste Edital.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 14.1 deste Edital;

9.3.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPITULO DÉCIMO - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPITULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA COTA RESERVADA

11.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos serviços que compõem a presente licitação, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPITULO DÉCIMO SEGUNDO - DA NEGOCIAÇÃO

12.1. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPITULO DÉCIMO TERCEIRO - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), bem como os Anexos B, C, e D do Termo de Referência, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação Capítulo XIV, observando-se, ainda, o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* **poderão** ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Protocolo do SLU/DF, com vistas à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.333-900 – Brasília – DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas na legislação e neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. O Pregoeiro identificará na proposta de menor preço os preços unitários que a compõem, podendo requer que sejam realizados ajustes na proposta de forma a sanar incorreções. Neste caso, haverá nova convocação de anexo.

13.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e anexo(s).

13.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.9. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos **preços globais e unitários** estimados pelo SLU/DF na planilha orçamentária - Anexo A do Termo de Referência, caso em que importará na desclassificação da proposta.

CAPITULO DÉCIMO QUARTO - DA HABILITAÇÃO

14.1. Documentação Necessária para habilitação:

14.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

14.1.1.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

14.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2. Comprovação da relativa à regularidade fiscal e trabalhista

14.1.2.1. Prova Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou do Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

14.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e a Dívida da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do

Brasil;

a) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade (inteligência do art. 173, da LODF);

14.1.2.5. Prova de Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

14.1.2.6. Prova de Regularidade relativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.1.3. Qualificação Técnica

14.1.3.1. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

14.1.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho das atividades mencionadas no objeto.

14.1.3.3. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

14.1.3.4. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior(es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades, a seguir relacionadas, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

14.1.3.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades de Transporte de Resíduos RCC, no quantitativo mínimo de **240 toneladas(10%)** em um mês.

14.1.3.5. Declaração de que a empresa vencedora do certame disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços licitados, mencionados nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

14.1.3.6. Declaração de Licitante, afirmando que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo dos equipamentos pertinentes, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação da proposta.

14.1.3.7. Declaração de que a empresa vencedora do certame disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços licitados, mencionados nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

14.1.3.8. Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012;

14.1.3.9. Declaração, sob as penas da lei, de que não possui, direta ou indiretamente, agentes públicos de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessário, conforme dispõe o Decreto 39.860/2019.

14.1.3.10. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal (**ANEXO XI**);

14.1.3.11. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (**ANEXO VIII**);

14.1.3.12. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 (**ANEXO VII**);

14.1.3.13. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2009 (**ANEXO XII**);

14.1.3.14. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (**ANEXO VI**).

14.1.3.15. Apresentar **Declaração de Vistoria** preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes, ou **Declaração de Abstenção da Vistoria**, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria (**ANEXO X**).

14.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

14.1.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser

apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

14.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstração da boa situação financeira conforme mínimos índices indicados (LG, LC e SG superiores a 1)

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

e para os que não conseguirem, será exigida comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para o ITEM cotado que equivale nesta contratação à **R\$ 522.166,34** (quinhentos e vinte e dois mil cento e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

14.1.4.3. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012.

14.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.3.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

14.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e a Dívida da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

a) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade (inteligência do art. 173, da LODF);

14.3.3. Prova de Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

14.3.4. Prova de Regularidade relativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.4. Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa da Regularidade fiscal e Trabalhista.

14.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderá** ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X. Estudos setoriais;

XI. Consultas de preços públicos referentes a contratações similares;

XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** será declarado vencedor.

CAPITULO DÉCIMO QUINTO - DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

15.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

15.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Gerência de Licitação do SLU/DF.

15.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

15.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPITULO DÉCIMO SEXTO - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo **MENOR PREÇO POR LOTE (GLOBAL)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. A adjudicação o objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

16.3. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPITULO DÉCIMO SÉTIMO - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

17.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPITULO DÉCIMO OITAVO - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, em razão do alto custo envolvido na mobilização e desmobilização de equipamentos, tratando-se de serviços de execução continuadas, com a finalidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas.

18.2. O contrato poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses conforme disposto no artigo de número 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

18.3. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

18.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO DÉCIMO NONO - DA GARANTIA

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no valor de 5% (**cinco por cento**) do valor total do contrato, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

19.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU.

19.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

19.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a

forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

19.2.2. Seguro-Garantia; ou

19.2.3. Fiança Bancária.

19.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

19.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 19.2.2 ou 19.2.3, deverão ser observadas as seguintes disposições:

19.4.1. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

19.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

19.4.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 19.4.4.

19.4.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

19.4.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

19.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

19.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

19.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

19.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

19.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

19.10. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

19.11. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao SLU de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

19.12. A retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CAPITULO VIGÉSIMO - DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

20.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

20.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

20.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

20.3.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

20.3.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, **no todo ou em parte** e outros previstos na IN nº 05/2017 - SG-MPOG:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho quando aplicável, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho quando aplicável;
- k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

20.3.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratada estão descritas no item 26 do Termo de Referência **(ANEXO I)** deste Edital.

CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. As obrigações da contratante estão descritas no item 27 do Termo de Referência **(ANEXO I)** deste Edital.

CAPÍTULO VIGÉSIMO TERCEIRO - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

23.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

23.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

23.2. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

23.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº

3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

23.3.1. Advertência;

23.3.2. Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

23.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

I - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

23.5. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

23.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

23.7. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

CAPITULO VIGÉSIMO QUARTO - DO PAGAMENTO

24.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

24.1.1. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

24.1.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

24.1.3. A empresa para comprovar mensalmente a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados conforme previsto no Art.º 3 da Lei Distrital 5.087/2013 deverá apresentar ainda:

I - quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;

II- quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa;

III - quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

24.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

24.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.

24.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU/DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA do mês anterior da apresentação da fatura.

24.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I- A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado Lei.;

II- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e

III - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU/DF ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

24.7.1. Excluem-se das disposições:

24.7.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

24.7.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

24.7.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

24.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

24.9. A retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CAPITULO VIGÉSIMO QUINTO - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

25.1. A CONTRATADA dará início à prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da **Ordem de Serviço**.

25.1.1. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

RESUMO DOS PRINCIPAIS PRAZOS APLICADOS

ATIVIDADE	PRAZOS PREVISTOS PARA INICIO
APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PELA CONTRATADA (subitem 11.3.1. do Anexo I do Edital)	em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato
APROVAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PELO SLU (subitem 11.3.3. do Anexo I do Edital)	em até 5 (cinco) dias após a apresentação dos veículos e equipamentos
REAPRESENTAR VEICULO(S) E/OU EQUIPAMENTO(S) REPROVADOS (subitem 11.3.5. do Anexo I do Edital)	24 (vinte e quatro) horas para reapresentar item em conformidade
APRESENTAR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM PROGRAMAÇÃO VISUAL (subitem 11.3.6. do Anexo I do Edital)	em até 07 (sete) dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU/DF
REAPRESENTAR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM PROGRAMAÇÃO VISUAL REPROVADOS (subitem 11.3.8. do Anexo I do Edital)	em até 05 (sete) dias para reapresentar item em conformidade
INÍCIO AOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CAÇAMBA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DO PEV ATÉ DESTINAÇÃO FINAL (subitem 11.3.10. do Anexo I do Edital)	em até 24 (vinte e quatro) horas, após a aprovação dos veículos
APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRANSPORTE COM A TABELA DE ATIVIDADES (subitem 11.2.1. do Anexo I do Edital)	em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato
ANÁLISE E APROVAÇÃO DO SLU-DF (DITEC/DILUR) - (subitem 11.2.2. do Anexo I do Edital)	em até 30 (trinta) dias
PLANOS AJUSTADOS PELA CONTRATADA (subitem 11.2.3. do Anexo I do Edital)	em até 15 (quinze) dias após a análise
ENTREGA DOS DADOS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO COM ALTERAÇÃO (subitem 11.2.5. do Anexo I do Edital)	em até 7 (sete) dias para disponibilizar os dados
INSTALAÇÃO DE GPS NA FROTA (subitem 2.2. do Anexo C do Termo de Referência - Anexo I do Edital)	máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato
SISTEMA DE MONITORAMENTO FUNCIONAL (subitem 2.3. do Anexo C do Termo de Referência - Anexo I do Edital)	máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato
SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE (subitem 11.1.1. do Anexo I do Edital)	em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da Ordem de Serviço

25.2. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

25.2.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e

25.2.2. **Definitivamente**, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

25.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

25.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

25.5. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

25.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

CAPITULO VIGÉSIMO SEXTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. São partes integrantes deste Edital:

26.1.1. ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

26.1.2. ANEXO II (PLANILHA MODELO);

26.1.3. ANEXO III (MINUTA DE CONTRATO);

26.1.4. ANEXO IV (DECRETO Nº 26.851/2006);

26.1.5. ANEXO V (MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE),

26.1.6. ANEXO VI (MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS);

26.1.7. ANEXO VII (MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR);

26.1.8. ANEXO VIII (MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO);

26.1.9. ANEXO IX (MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO Nº 39.860 DE MAIO DE 2019)

26.1.10. ANEXO X (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENUNCIA)

26.1.11. ANEXO XI (MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE)

26.2. Não será permitido subcontratação, devido a natureza diversa deste serviço em relação aos serviços objetos do Termo de Referência, o que poderia limitar a oferta de licitantes, prejudicando assim o certame licitatório.

26.3. Não será permitida a participação de empresas consorciadas visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.

26.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

26.5. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

26.6. O CONTRATADO deverá, à época do recebimento da Nota de Empenho, se cadastrar como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF; para quaisquer dúvidas entrar em contato no telefone (61) 3213.0205, com Roger ou Geovani.

26.7. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

26.8. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

26.9. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº 6.128/2018 no que couber.

26.10. A empresa vencedora para a prestação do mesmo serviço por meio de licitação, deverá considerar o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido em atendimento a LEI Nº 4.794, DE 1º DE MARÇO DE 2012, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

27.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

27.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

27.1.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher em atendimento a Lei nº 5.448/2015, que:

27.1.2.1. incentive a violência;

27.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

27.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

27.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

27.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

27.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

27.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

Pregoeira

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 10 (30750964)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV) pela população, situados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, a remoção de animais mortos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece regras para solucionar destinação aos resíduos sólidos urbanos. Essa Lei descreve os princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos (incluindo os resíduos da construção civil), as responsabilidades dos geradores e do poder público e os instrumentos econômicos aplicáveis. Em seu Artigo 13, os Resíduos da Construção Civil (RCC) são definidos como aqueles gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluindo os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

2.1.2. Os RCC devem ter um gerenciamento adequado para evitar que sejam abandonados e se acumulem às margens dos rios, terrenos baldios ou outros locais inapropriados. Normalmente os RCC representam um grave problema em muitas cidades brasileiras. Por um lado, a disposição irregular desses resíduos pode gerar problemas de ordem estética, ambiental e de saúde pública. De outro lado, constituem um problema que se apresenta às municipalidades, sobrecarregando os sistemas de limpeza pública.

2.1.3. A resolução CONAMA nº 307/2002 estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil no âmbito federal e a Lei Distrital nº 4.704/2011 dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos no Distrito Federal. De acordo com o art. 18 da referida lei, “os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, após sua captação, devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua disposição final em aterro sanitário”.

2.1.4. A Lei Distrital determina, também, a elaboração do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (PIGRCC), elaborado em 2013 e que inclui o Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – pequenos geradores (volume menor que um metro cúbico). Esse Programa tem por objetivo estabelecer diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana do Distrito Federal.

2.1.5. O sistema de gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de pequenos geradores no DF é baseado nos Pontos de Entrega Voluntária para Pequenos Volumes (PEVs), conhecidos como Papa-entulhos. Em 2017 e 2018 foram entregues nove unidades, situadas em: Ceilândia, Taguatinga, Brazlândia, Gama, Guará, Planaltina, Psul e e Asa sul. Outra está em processo de entrega, na cidade de Ceilândia. É previsto pelo SLU a implantação de mais 62 PEVs para atendimento a todo o DF.

2.1.6. Uma vez que os papa entulhos foram entregues e estão em plena capacidade de funcionamento, deve-se realizar o processo de coleta e transporte dos resíduos. O transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas, volumosos e recicláveis entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV) pela população, situados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, encontra-se vigente nos Contratos Emergenciais que serão suspensos no momento da contratação do serviço objeto do Pregão nº 02/2018, que não contempla esse serviço.

2.1.7. A coleta de animais mortos encontra-se vigente no contrato Emergencial que será suspenso no momento da contratação do serviço objeto do Pregão nº 02/2018, que não contempla esse serviço.

2.1.8. Dessa forma, conforme os itens 2.1.6 e 2.1.7, justifica-se a presente contratação, visto tratar-se de ações essenciais para evitar problemas socioambientais, de saúde e segurança pública que não podem ser interrompidas, além de atender às legislações pertinentes.

2.1.9. Os quantitativos utilizados na estimativa de custos foram demonstrados no Memorando SEI-GDF Nº 168/2019 - SLU/PRESI/DILUR (26859850) e no Documento de Oficialização de Demanda-DOD (26943250), por não haver previsão de caçambas na execução das obras dos Papa entulhos, e por serem essenciais para a execução dos serviços, foram incluídas para instalação, considerando 4 (quatro) Caçambas em cada Papa Entulho, totalizando 40 caçambas.

2.2. DA ESCOLHA DE MODALIDADE

2.2.1. A presente contratação trata-se de serviço comum de engenharia por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

2.2.2. Tais serviços se caracterizam como serviço comum de engenharia devido ao fato se limitarem ao transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas, volumosos e recicláveis entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV) pela população, situados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, e remoção de animais mortos.

2.2.3. Constituem serviços de fácil caracterização, que não comportam variações de execução relevantes e que são prestados por uma gama muito grande de empresas.

2.2.3.1. Alguns itens foram significativos para escolha da forma:

2.2.3.2. Busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos; e

2.2.3.3. Aplicar ao Setor Público procedimentos semelhantes ao Setor Privado, fazendo com que a celeridade no trâmite administrativo se reflita em economia e benefício à população.

3. DA LOCALIDADE

3.1. Os Pontos de Entrega Voluntária para Pequenos Volumes (PEVs) são localizados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal: Gama, Taguatinga, Brazlândia, Ceilândia, Planaltina, Guará, Asa Sul. Os endereços das localidades a serem atendidas dentro do escopo deste Termo de Referência são apresentadas na Tabela 1:

Tabela 1: Endereço, localidades PEVs

RA	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
II	Gama	Av Contorno Norte Lt 2
III	Taguatinga	Setor G Norte QNG AE 9
IV	Brazlândia	Setor Norte AE 2N Lt M
		Quadra 33 Área Especial 3, Vila São José
VI	Planaltina	Setor de Áreas Especiais Norte AE 11
IX	Ceilândia	Setor N QNN 29 AE G/K
		SH Sol Nascente Lt S/n
		Setor M, QNM 27, lote C
X	Guará	SRIA II QE 25 AE 1 CAVE
XVI	Asa Sul	Av. das Nações VIA L4 SUL Área Especial.

Fonte: DITEC/SLU

3.2. O Distrito Federal está localizado na Região Centro-Oeste, abrigando a Capital Federal, Brasília, compreendendo uma área territorial de 5.779,99 km² (IBGE, 2015). Apesar de ser a menor Unidade Federativa do País, apresenta relativa pujança econômica, graças, sobretudo, ao setor terciário e a forte influência do funcionalismo público. Com a finalidade de facilitar a administração, o território é dividido em 31 (trinta e uma) Regiões Administrativas (RA), cada uma com um administrador, responsável pela coordenação dos serviços públicos da região. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Distrito Federal apresentou um aumento populacional de 2,19% entre os anos de 2014 e 2015, o maior percentual de crescimento do País. A previsão populacional do Distrito Federal para 2019 é de 3.111.155 pessoas;

Tabela 2 - Estimativa das populações das Regiões Administrativas do DF por Lote

LOTE	Região Administrativa	População estimada para 2019	Estimativa total por Lote (t/mês) - 2019
Lote 1 (12 Regiões Administrativas)	Brasília	253.346	1.020.221
	Cruzeiro	36.337	
	Sudoeste/Octogonal	62.123	
	Lago Norte	39.329	
	Varjão	11.153	
	Itapoã	62.462	
	Paranoá	58.977	
	São Sebastião	96.558	
	Fercal	9.373	
	Planaltina	207.743	
	Sobradinho I	120.126	
	Sobradinho II	62.696	
Lote 2 (4 Regiões Administrativas)	Brazlândia	69.761	1.066.231
	Samambaia	243.733	
	Ceilândia	488.832	
	Taguatinga	263.905	
Lote 3 (15 Regiões Administrativas)	Gama	164.010	1.024.703
	Riacho Fundo II	44.109	
	Santa Maria	143.310	
	Guará	132.683	
	Candangolândia	19.335	
	Jardim Botânico	24.597	
	Lago Sul	35.481	
	Park Way	23.103	
	Núcleo Bandeirante	27.700	
	Riacho Fundo I	43.152	
	Recanto das Emas	147.061	
	Águas Claras	108.657	
	Estrutural/SCIA	36.927	
	SIA	2.618	
	Vicente Pires	71.960	
TOTAL		3.111.155	

Fonte: DITEC (projeção baseada em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE)

3.3. A média mensal dos resíduos provenientes da coleta domiciliar convencional no ano de 2015 foi de 68.725 toneladas.

Tabela 3 - Composição dos Resíduos Sólidos gerados no DF

Material	%
Resíduos Orgânicos	48,34
Papéis	10,75
Plásticos	14,37
Metais	1,50
Vidros	2,05
Outros Resíduos	6,14
Rejeitos	16,85
Total	100

Fonte: Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (2018)

4. DAS ABREVIATURAS.

- 4.1. PEV - Ponto de Entrega Voluntária para Pequenos Volumes;
- 4.2. PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4.3. ASB – Aterro Sanitário de Brasília;
- 4.4. DF – Distrito Federal;
- 4.5. RA – Regiões Administrativas;
- 4.6. URE – Unidade de Recebimento de Entulho;
- 4.7. PRTS – Plano de Remoção de Transporte de Resíduos;
- 4.8. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 4.9. DETRAN – Departamento de Trânsito;
- 4.10. EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- 4.11. GDF – Governo do Distrito Federal;
- 4.12. NR – Norma Regulamentadora;
- 4.13. RT – Responsável Técnica;
- 4.14. CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 4.15. SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
- 4.16. RCC - Resíduos da Construção Civil;
- 4.17. VOL - Resíduos Volumosos;
- 4.18. E-RCC - Cadastro Único de Transporte de RCC;
- 4.19. CLTRCC - Certificado de Licenciamento da Atividade de Transporte de RCC.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DO RECOLHIMENTO

5.1.1. R1 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

5.1.1.1. A CONTRATADA deverá sempre manter quatro caçambas metálicas no PEV (ou Papa Entulho), de forma que quando estiver realizando recolhimento da caçamba com sua capacidade máxima, deverá deixar ao menos uma vazia. As caçambas deverão ser alocadas conforme especificado em cada projeto de Papa Entulho.

5.1.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as Caixas Metálicas Estacionárias (caçambas brooks) de 5m³: caixa metálica com dimensões 1,20m x 1,70m x 2,60m.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento das caçambas sempre que duas caçambas estiverem com sua capacidade máxima de 5m³ de resíduos da construção completa.

5.1.1.4. A CONTRATADA deverá utilizar caminhão tipo Poliguindaste para execução do serviço de coleta de entulho da construção civil, disposto em caçambas.

5.1.1.5. Durante o transporte de resíduos da construção civil a CONTRATADA deverá manter recoberta com lona protetora as caçambas, de tal forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e recolocá-los na caçamba.

5.1.1.6. O transporte dos resíduos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

5.1.1.7. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

5.1.1.8. A execução do serviço será medida por equipe, devendo o contêiner ser transportado com sua capacidade máxima de 5m³, quantidade esta a ser comprovada através dos tickets de pesagem da balança da Unidade de Recebimento de Entulho (URE).

5.1.1.9. O caminhão com contêiner carregado deverá ser pesado, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

5.1.1.10. O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta e remoção do contêiner do PEV, bem como o transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta, não se considerando quaisquer eventuais desvios.

5.1.1.11. Os serviços de remoção e transporte do PEV serão realizados, normalmente, de segunda a sexta feira das 07h:00min às 18h:00min e ao sábado das 7h:00min às 18h:00min. Devendo ser obedecidos estes horários estabelecidos, conforme Tabela 4:

Tabela 4 - Horário de recolhimento do material.

Dias da Semana	Horário
----------------	---------

Segunda a Sexta	07h00min às 18h00min
Sábado	07h00min às 18h00min

Fonte: DITEC/SLU

5.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar cadastro no Cadastro Única de Transporte de RCC, e Certificado de Licenciamento da Atividade de Transporte de RCC - CLTRCC no E-RCC disposto no sítio do SLU (<https://slu-brasil.erc.com.br/>), conforme exposto no Decreto 37.782 no Art.2º, o qual explana que somente os transportadores de Resíduos da Construção Civil e Volumosos – RCC, pessoas físicas ou jurídicas, inscritos no Cadastro Único de Transportadores de Resíduos da Construção Civil, podem exercer suas atividades.

5.1.2.1. Caberá à CONTRATADA manter o cadastro e realizar atualização do mesmo sempre que for necessário.

5.1.3. R2 - RESÍDUOS DE PODAS

5.1.3.1. Os resíduos de podas serão dispostos em baias nos PEVs e deverão ser recolhidos sempre que uma baía atingir sua capacidade máxima de acondicionamento.

5.1.3.2. O serviço de coleta de resíduos de podas será realizado por caminhão carroceria aberta.

5.1.3.3. O transporte dos resíduos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

5.1.3.4. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

5.1.3.5. A execução do serviço será medida por equipe e o resíduo de poda deverá ser transportado na carroceria. A quantidade de resíduos coletados e transportados deverá ser pesada e comprovada através de tickets de pesagem da balança da Unidade de Recebimento de Entulho (URE).

5.1.3.6. O caminhão carroceria aberta deverá ser pesado, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

5.1.3.7. O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta no PEV, bem como carga e descarga com transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta, não se considerando quaisquer eventuais desvios.

5.1.4. R3 - RESÍDUOS VOLUMOSOS

5.1.4.1. Os resíduos de volumosos serão dispostos em baias nos PEVs e deverão ser recolhidos sempre que uma baía atingir sua capacidade máxima de acondicionamento.

5.1.4.2. O serviço de coleta de resíduos de volumosos será realizado por caminhão carroceria aberta.

5.1.4.3. Durante o transporte de resíduos volumosos a CONTRATADA deverá manter recoberta com lona protetora a carroceria, de tal forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e recolocá-los na carroceria.

5.1.4.4. O transporte dos resíduos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes ou posteriores.

5.1.4.5. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente, bem como suas atualizações.

5.1.4.6. A execução do serviço será medida por equipe e o resíduo de volumosos deverá ser transportado na carroceria. A quantidade de resíduos coletados e transportados deverá ser pesada e comprovada através de tickets de pesagem da balança da Unidade de Recebimento de Entulho (URE).

5.1.4.7. O caminhão carroceria aberta deverá ser pesado, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

5.1.4.8. O valor do serviço deverá incluir os custos relativos à coleta no PEV, bem como o transporte até o destino final, tanto na ida quanto na volta, não se considerando, inclusive quaisquer eventuais desvios.

5.1.5. R4 - REMOÇÃO DE ANIMAIS MORTOS

5.1.5.1. Os Animais mortos deverão ser recolhidos sempre que houver solicitação deste órgão (SLU).

5.1.5.2. O serviço de coleta de Animais mortos, será realizado por caminhão Munk.

5.1.5.3. O transporte dos Animais mortos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

5.1.5.4. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

5.1.5.5. A execução do serviço será medida por equipe.

5.1.5.6. O caminhão Munk deverá ser pesado, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

5.1.5.7. Os serviços de retirada de animais mortos das vias e logradouros deverão ser executados 24 horas por dia, de segunda a domingo. A equipe deve ser composta por caminhão Munk, um motorista, três ajudantes e demais acessórios necessários.

5.1.5.8. O valor do serviço será medido por meio do valor unitário que as equipes de execução representam.

5.1.5.9. O local de destinação final será o indicado pelo SLU.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

5.2.1. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.2.1.1. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos ou semi-novos de no máximo 60 (sessenta) meses de uso a contar da emissão da nota fiscal (veículo novo 0km), comprovados mediante vistoria, realizada pela CONTRATANTE..

5.2.1.2. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.

5.2.1.3. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.

5.2.1.4. Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.

5.2.1.5. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

5.2.1.6. As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atendam às especificações mínimas exigidas.

5.2.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer GPS em todos os veículos, conforme o "Anexo C" deste Termo de Referência.

5.2.1.8. A CONTRATANTE poderá aperfeiçoar os padrões de Monitoramento da Frota, ao decorrer da execução do contrato, sempre que julgar necessário.

5.2.2. R1 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

5.2.2.1. O caminhão poliguindaste e os 4 caçambas apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações.

5.2.2.2. Os equipamentos caminhão poliguindaste e caçambas deverão possuir adesivos de programação visual de acordo com modelo definido pelo SLU.

5.2.2.3. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.

5.2.2.4. Caminhão Poliguindaste: duplo, para transporte respectivamente de duas caixas estacionárias metálicas (contêiner) de 5m³. O poliguindaste possui uma plataforma de carga e braços articulados em aço estrutural, com içamento hidráulico que possibilitam a carga e descarga das caixas metálicas (contêiner). O caminhão possui ainda sapatas estabilizadoras, malha de proteção da cabine e caixa de ferramenta.

5.2.2.5. O sistema de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN;

5.2.2.6. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

5.2.2.7. Caixa Metálica Estacionária 5m³: caixa metálica com dimensões 1,20m x 1,70m x 2,60m.

5.2.3. R2 - RESÍDUOS DE PODAS

5.2.3.1. Os caminhões carroceria aberta apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes nas especificações.

5.2.3.2. O equipamento caminhão carroceria aberta deverá possuir adesivos de programação visual de acordo com modelo definido pelo SLU.

5.2.3.3. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.

5.2.3.4. Caminhão Carroceria Aberta.

5.2.3.5. O sistema de iluminação e sinalização deve estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN;

5.2.3.6. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

5.2.4. R3 - RESÍDUOS VOLUMOSOS

5.2.4.1. Os caminhões carroceria aberta apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes nas especificações.

5.2.4.2. O equipamento caminhão Carroceria aberta deverá possuir adesivos de programação visual de acordo com modelo definido pelo SLU.

5.2.4.3. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.

5.2.4.4. Caminhão Carroceria Aberta.

5.2.4.5. O sistema de iluminação e sinalização deve estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN;

5.2.4.6. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

5.2.5. **R4 - REMOÇÃO DE ANIMAIS MORTOS**

5.2.5.1. Os caminhões carroceria dotados de braço guindauto hidráulico tipo munk apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes nas especificações.

5.2.5.2. O equipamento caminhão carroceria dotados de braço guindauto hidráulico tipo munk deverá possuir adesivos de programação visual de acordo com o modelo definido pelo SLU.

5.2.5.3. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU/DF.

5.2.5.4. Caminhão carroceria dotados de braço guindauto hidráulico tipo munk, peso bruto total de 16.000kg, carga útil máxima de 13.071kg, distância entre eixos 4,80 metros, potência 230 cavalos, braço guindauto hidráulico tipo munk, inclusive caçamba metálica.

5.2.5.5. O sistema de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN;

5.2.5.6. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.

6. **DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM**

6.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de serviço comum de engenharia, com características e especificações usuais de mercado.

6.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

6.3. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

6.4. Disponibilidade no mercado destes materiais; e

6.5. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

6.6. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

6.7. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **Fernanda Ferreira de Sousa CREA Nº 23.658/D-DF.**

7. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

8. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1. **8.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global**, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

9. **DA SUSTENTABILIDADE**

9.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

10. **DA PROPOSTA**

10.1. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, para todos os itens das planilhas, a proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes na planilha do SLU/DF (ANEXO A), para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

10.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar deste certame deverão apresentar em suas propostas de preços o valor do preço unitário de cada item, valores estes que não poderão ser superiores aos preços das planilhas do SLU/DF, apresentado com duas casas decimais, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF.

11. **DOS PRAZOS E APRESENTAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

11.1. **DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

11.1.1. A CONTRATADA dará início à prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da **Ordem de Serviço**.

11.2. **DOS PRAZOS**

11.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, Plano(s) de Transporte de Entulho, Podas, Volumosos e Recicláveis e Coleta de animais mortos previstos neste Termo de Referência que traga também a Tabela de Atividades com o cronograma de prazos para execução dos serviços, observando orientações contidas no "Anexo C".

11.2.2. Estes planos deverão ser submetidos e aprovados pela Diretoria Técnica (DITEC) e Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR), no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.2.3. A não aprovação do(s) Plano(s) referido(s) no subitem 7.1.1 não impedirá o início da execução dos serviços. Devendo a Contratada apresentar os Planos devidamente ajustados no prazo

máximo de até 15 (quinze) dias.

11.2.4. Os Planos a que se refere esse tópico devem ser elaborados pela CONTRATADA, conforme sua expertise, e devidamente aprovados pelo SLU/DF, tomando por base as quantidades estimadas na composição de custos e planilhas que compõem este Termo de Referência.

11.2.5. A CONTRATANTE poderá alterar os padrões estabelecidos no "Anexo C", sempre que julgar necessário, visando o aprimoramento do sistema de monitoramento, logo que for solicitada alguma alteração a CONTRATADA terá 7 (sete) dias para a entrega dos dados.

11.3. DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

11.3.1. Após assinatura do contrato a CONTRATADA terá até 48 horas para apresentação dos veículos e equipamentos.

11.3.2. Serão aceitos equipamentos seminovos com até 60 (sessenta) meses de uso a contar da emissão da nota fiscal (veículo novo Okm).

11.3.3. A DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação dos veículos.

11.3.4. A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, ANEXO B, realizado por servidor da CONTRATANTE, no ato da apresentação dos veículos.

11.3.5. Caso haja reprovação de pelo menos um veículo e ou equipamento a CONTRATADA terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para disponibilização do mesmo conforme previsão Contratual, a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação.

11.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos e equipamentos com programação visual em 07 (sete) dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU/DF.

11.3.7. Deve constar nos caminhões uma identificação contendo: nome da empresa nº do contrato, data de fabricação de veículo e data de entrada do mesmo na frota contratada. Tais informações devem estar distribuídas nas laterais dos caminhões conforme proporções apresentadas no ANEXO C.

11.3.8. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para adequação da Programação Visual.

11.3.9. A DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação da programação visual dos veículos.

11.3.10. Após a aprovação dos veículos o SLU/DF emitirá ordem de serviço para que a empresa CONTRATADA dê início aos serviços de instalação de caçamba (04 unidades por PEV) e transporte dos resíduos do PEV até destinação final em 24 (vinte e quatro) horas.

11.3.11. Todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.

12. QUANTITATIVO DE EQUIPES

12.1. Os Quantitativos Estimados de Equipes estão na Tabela 5:

Tabela 5 - Quantitativo de equipe

Serviço	Unidade	Quantidade
Coleta e Transporte Mecanizado de Entulho	Equipe	5
Coleta e Transporte Manual de Resíduos Volumosos e Podas	Equipe	4
Coleta e Transporte de Animais Mortos	Equipe	1

Fonte: DITEC/SLU

12.2. O quantitativo está detalhado e justificado no Anexo A – Planilha de Custos (27009506);

13. QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS

13.1. Os Quantitativos Estimados de Veículos e Equipamentos estão na Tabela 6:

Tabela 6 - Quantitativos de veículos e equipamentos

Equipamentos	Total
Caçamba metálica (capacidade 5m³)	40
Caminhão Trucado Poliguindaste Duplo	5
Caminhão Carroceria Aberta	4
Caminhão Carroceria c/ Guindauto Hidráulico tipo "Munk"	1

Fonte: DITEC/SLU

13.2. O quantitativo está detalhado e justificado no Anexo A – Planilha de Custos (30700167)

14. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

14.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA dispor de instalações necessárias à logística operacional como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, instalações para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios).

14.2. As caçambas metálicas que estiverem em uso, ficarão locadas permanentemente no local de destinação do PEV, conforme projeto.

14.3. As despesas de água e energia elétrica das instalações da logística operacional correrão às expensas da CONTRATADA.

15. DO PESSOAL

15.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a admissão de empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI e outras exigências das leis trabalhistas.

15.2. É proibido aos empregados da CONTRATADA retirar materiais recicláveis dos resíduos manejados, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie dos geradores dos resíduos e ou dos seus destinatários.

15.3. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada e com os equipamentos de proteção individuais (EPI), em conformidade com a Norma Regulamentadora do

Ministério do Trabalho – MTE, NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual, necessários ao desempenho das funções.

15.4. O SLU/DF poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento deverá ser imediatamente ao recebimento da comunicação.

15.5. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada, conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

15.6. Em caso de greve dos funcionários, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para que a execução do serviço de coleta não seja prejudicado, ressalta-se que a interrupção do serviço deixará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas, esclarecendo que tais serviços são classificados como essenciais.

16. DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

16.1. DO PLANEJAMENTO

16.1.1. O planejamento é item essencial para o bom funcionamento do Sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Para tanto a CONTRATADA deverá apresentar planos específicos para o serviço prestado contendo uma descrição consolidada em nível operacional, com os roteiros e periodicidade de transporte das caçambas definitivos, devidamente detalhados conforme orientação da CONTRATADA.

16.2. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.2.1. O controle e fiscalização têm por objetivo avaliar a qualidade e quantidade dos serviços prestados para posterior pagamento e prestação de contas para a sociedade.

16.2.2. Deverá ser realizado pela CONTRATADA um Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE).

16.2.3. O RMSE deve apresentar dados detalhados sobre os serviços executados durante o mês, contendo a quantidade de viagens até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE), período, frequência e quantidade coletada. Além dessas informações deve ser apresentado o valor total a ser pago no final do mês. A CONTRATADA deverá apresentar os TICKETS de pesagem dos caminhões a ser fornecido nas cabines da balança da Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e do Aterro Sanitário de Brasília (ASB).

16.2.4. O RMSE deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I - Apresentação;
- II - Descrição dos Serviços Prestados;
 - a) Recebimento e transporte das caçambas até a URE.
 - b) Recebimento e transporte dos resíduos de poda até a URE.
 - c) Recebimento e transporte dos resíduos volumosos a URE.
 - d) Recebimento e transporte dos resíduos recicláveis até o local indicado pelo SLU.
 - e) Coleta e Transporte de animais mortos até o local indicado pelo SLU.
- III - Quantidades:
 - a) Quantitativos de viagens de cada PEV até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e o peso do entulho por caçamba, demonstrado pelos TICKETS de pesagem;
 - b) Quantitativos de viagens de cada PEV até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e o peso do resíduo de poda, demonstrado pelos TICKETS de pesagem;
 - c) Quantitativos de viagens de cada PEV até a Unidade de Recebimento de Entulho (URE) e o peso do resíduo volumoso, demonstrado pelos TICKETS de pesagem.
- IV - Problemas Ocorridos e Sugestões de Melhora dos Serviços;
- V - Atividades de Orientação de Funcionários;
- VI - Cronograma de Atividades;
- VII - Empregados e equipamentos envolvidos nas atividades;
- VIII - Assinatura do Técnico Responsável.

16.2.5. A CONTRATADA poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão de dados e informações no RMSE, referentes aos serviços do objeto do contrato.

16.2.6. O RMSE deve ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente (padrão A4) e em meio digital (em PDF e gravado em mídia apropriada);

16.2.7. Na hipótese de quebra ou manutenção preventiva da balança da unidade de recebimento, a CONTRATANTE indicará a balança alternativa mais próxima e devidamente aferida, para ser utilizada enquanto durar a paralisação das atividades de pesagem por esses motivos.

16.2.8. No caso de paralisação do serviço prestado, seja por motivo de danificação do equipamento, manutenção, acidente, ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento (caminhão carroceria; caminhão poliguindaste e caminhão Munk) para dar continuidade aos serviços objeto deste Termo de Referência.

17. CAPACITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

17.1. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

17.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho das atividades mencionadas no objeto.

17.3. Deverá(ão) constar do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;

especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

17.4. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior(es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades, a seguir relacionadas, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

17.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades de Transporte de Resíduos RCC, no quantitativo mínimo de **240 toneladas**(10%) em um mês.

17.5. Declaração de que a empresa vencedora do certame disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços licitados, mencionados nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

17.6. Declaração de Licitante, afirmando que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo dos equipamentos pertinentes, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação da proposta.

17.7. Declaração de que a empresa vencedora do certame disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços licitados, mencionados nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

18. REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

19. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

19.1. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegamos ao montante total mensal estimado de **R\$ 435.138,62 (quatrocentos e trinta e cinco mil cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)** e ao montante total anual estimado **R\$ 5.221.663,44 (cinco milhões, duzentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, com 4 (quatro) equipes de remoção manual de entulho, 5 (cinco) equipes de remoção mecanizada de entulho, 1 (um) equipe para remoção de animais mortos.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, em razão do alto custo envolvido na mobilização e desmobilização de equipamentos, tratando-se de serviços de execução continuadas, com a finalidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas.

20.2. O contrato poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses conforme disposto no artigo de número 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

20.3. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

20.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, **emitidos obrigatoriamente** sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

20.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

20.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

20.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21. DA REAJUSTE:

21.1. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de conformidade com o Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

21.2. Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

22. DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

22.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE:

22.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos

recursos humanos necessários.

22.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

22.1.2.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

22.1.2.2. Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

22.1.2.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU/DF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

22.1.2.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU/DF, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

22.1.2.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

22.1.2.6. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU/DF, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

22.2. Formas de comunicação:

22.2.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

22.2.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado como forma de comunicação, o recebimento destas deve ser comprovado.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

23.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

23.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

23.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

23.3.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

23.3.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;

- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

23.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

24.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

24.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

24.2.1. Advertência;

24.2.2. Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

24.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2.5. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

24.2.6. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

24.2.7. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

24.2.8. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

25. DO PAGAMENTO

25.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

25.2. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

25.3. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

25.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pelo SLU/DF aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela

CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

25.5. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.

25.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU/DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA do mês anterior da apresentação da fatura.

25.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

25.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU/DF, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.

26.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

26.3. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

26.4. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

26.5. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

26.6. Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.

26.7. A execução do planejamento aprovado pelo SLU é de responsabilidade da CONTRATADA conforme os termos do Termo de Referência e anexos.

26.8. Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.

26.9. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes do item 7 deste Termo de Referência e deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados.

26.10. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato.

26.11. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.

26.12. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.

26.13. Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado

26.14. À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.

26.15. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá ser realizada imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.

26.16. Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

26.17. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.

26.18. Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do crescimento da população ou outro fator não previsto neste Contrato, poderá o SLU determinar à CONTRATADA adequar o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do Art. 57, § 1º, inciso IV, e Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

26.19. É obrigatória a execução de nova adesivo padrão no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU.

26.20. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais

federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

26.21. A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento no prazo de 7 (sete) dias, contado da assinatura do contrato.

26.22. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.

26.23. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.

26.24. Manutenção das caçambas que fazem parte da operação papa-entulho que fazem parte do objeto deste Termo de Referência;

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

27.2. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, ANEXO B.

27.3. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

27.4. Proceder a análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações.

27.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

27.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Não será permitida subcontratação, devido à natureza comum deste serviço em relação aos serviços objetivos deste Termo de Referência.

28.2. Não será permitida a participação de empresas consorciadas visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.

28.3. Não será permitida a participação de Cooperativas, visto tratar-se de contratação de serviços em estado de subordinação.

29. DOS ANEXOS

29.1. São partes integrantes desse Termo de Referência os seguintes documentos a serem necessariamente considerados e observados pelos licitantes na elaboração da apresentação da proposta:

Anexo A – Planilha de Custos (30700167);

Anexo B – Termo de Vistoria Veicular (19678389);

Anexo C - Sistema de Monitoramento e padronização de arquivos vetoriais entregues pelas empresas ao SLU (17871893);

Anexo D - Relatório de envio de dados de GPS (17872049);

Anexo E - Planilha Modelo (30700376);

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA

DITEC/SLU

Matrícula: **273.623-3**

FELIPE MOUTINHO DE OLIVEIRA

DITEC/SLU

Matrícula: **274.458-9**

GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO

DITEC/SLU

Matrícula: **274.893-2**

RAISSA MARIA COMETA MOTA MORUZZI

DILUR/SLU

Matrícula: **272.633-5**

BÁRBARA BARROSO ROCHA

DIAFI/SLU

Matrícula: **273.643-8**

ANEXO A

PLANILHA DE CUSTOS REVISADA



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

Anexo C1 - PLANILHA PRINCIPAL - RE-DIMENSIONADO/2019					
P1 - COLETA E TRANSPORTE MECANIZADO DE ENTULHO					
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo do Posto	Custo Total
1 - Mão de Obra c/ Encargos Complementares	AJUDANTE - DIURNO	Horas	955,47	19,91	19.020,42
	MOTORISTA - DIURNO	Horas	955,47	18,72	17.889,64
	Subtotal 1				36.910,06
2 - MAT, FERRAMENTAS e UTENSÍLIOS	Vassourão	Unidade	2,00	15,20	30,40
	Pá Quadrada	Unidade	2,00	28,88	57,76
	Caçamba Brooks 5m³	Unidade	40,00	63,06	2.522,40
Subtotal 3				2.610,56	
3 - Custos Fixos c/ Equipamentos (Seguro Casco, IPVA, DPVAT, Licenciamento, GPS e Programação Visual)	Veículo Caminhão trucado poliguindaste duplo	Vb/equip	5	1.143,78	5.718,88
	Caçamba Brooks 5m³	Vb/equip	40	6,31	252,40
	Subtotal 4				5.971,28
4 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Produtiva)	Veículo Caminhão trucado poliguindaste duplo	C.H.P.	433,48	185,83	80.555,08
	SUBTOTAL				80.555,08
	RESERVA TECNICA - 10%	%	10%	8.055,51	8.055,51
Subtotal 5				88.610,59	
6 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Improdutiva)	Veículo Caminhão trucado poliguindaste duplo	C.H.I.	521,99	19,95	10.411,75
	SUBTOTAL				10.411,75
	RESERVA TECNICA - 10%	%	10%	1.041,18	1.041,18
Subtotal 6				11.452,93	
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)					145.555,42
CUSTOS IDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS					R\$/Mês
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA			
1	Custos Indiretos				
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais	7%	10.188,88		
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº	4%	5.822,22		
Total Custos Indiretos			11,00%	16.011,10	
2	Tributos				
2.1	ISS	5,00%	9.420,79		
2.2	PIS	1,65%	3.108,86		
2.3	COFINS	7,60%	14.319,60		
Total Custos TRIBUTOS			14,25%	26.849,25	
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)					188.415,76
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R\$/EQUIP)					37.683,15
Quantidade Estimada p/ o Serviço = nº de equipe p/ mês					5

Fernanda A. de Sousa
 Fernanda Ferreira de Sousa
 CREA 23.658/D-DF
 Assessora Especial
 DITEC/SLU

Felipe Moutinho
 Felipe Moutinho de Oliveira
 Assessor Técnico
 DITEC/SLU

Anexo C1 - PLANILHA PRINCIPAL - RE-DIMENSIONADO/2019					
P-2 - COLETA E TRANSPORTE MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E PODAS					
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1 - PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	AJUDANTE - DIURNO	Horas	1.526,74	19,91	30.432,07
	MOTORISTA - DIURNO	Horas	764,37	16,72	14.311,71
	Subtotal 1				44.744,38
2 - MAT. FERRAMENTAS e UTENSÍLIOS	Vassourão	UNID	2,00	15,20	30,40
	Pa Quadrada	UNID	1,00	26,88	26,88
	Subtotal 3				59,28
3 - Custos Fixos de Equipamentos (Seguro Casco, IPVA, DPVAT, Licenciamento, GPS e Programação Visual)	Veículo Carroceria Aberta	Vtrequip	4	1.127,82	4.511,29
	Subtotal 4				4.511,29
4 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Produtiva)	Veículo Carroceria Aberta	C.H.P.	315,90	175,51	55.373,03
	SUBTOTAL				55.373,03
	RESERVA TÉCNICA - 10%	%	10%	5.537,30	5.537,30
Subtotal 4				60.910,34	
5 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Improdutiva)	Veículo Carroceria Aberta	C.H.I.	446,07	15,96	7.162,85
	SUBTOTAL				7.162,85
	RESERVA TÉCNICA - 10%	%	10%	716,29	716,29
Subtotal 5				7.879,14	
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					118.104,42
CUSTOS IDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS					Rs/Mês
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA			
1	Custos Indiretos				
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais	7%	8.267,31		
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº	4%	4.724,18		
	Total Custos Indiretos	11,00%	12.991,49		
2	Tributos				
2.1	ISS	5,00%	7.644,08		
2.2	PIS	1,65%	2.522,55		
2.3	COFINS	7,60%	11.619,00		
	Total Custos TRIBUTOS	14,25%	21.785,62		
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)					152.881,52
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R\$/EQUIP)					38.220,38
Quantidade Estimada p/ o Serviço = nº de equipe p/ mês					4,00

Fernanda F. de Sousa
 Fernanda Ferreira de Sousa
 CREA 23.658/D-DF
 Assessora Especial
 DITEC/SLU

Felipe Moutinho
 Felipe Moutinho de Oliveira
 Assessor Técnico
 DITEC/SLU

Anexo C1 - PLANILHA PRINCIPAL - RE-DIMENSIONADO/2019						
P-3 - COLETA E TRANSPORTE DE ANIMAIS MORTOS						
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo do Posto	Custo Total	
1 - PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	AJUDANTE - DIURNO	Horas	302,19	19,91	7.606,17	
	AJUDANTE - NOTURNO	Horas	302,19	22,17	6.473,44	
	MOTORISTA - DIURNO	Horas	191,09	16,72	3.577,93	
	MOTORISTA - NOTURNO	Horas	191,09	21,16	4.043,43	
Subtotal 1					23.702,96	
2 - MAT. FERRAMENTAS e UTENSÍLIOS	Vassourão	UNID.	1,0	15,20	15,20	
	Chifre	UNID.	1,0	29,54	29,54	
	Pá Quadrada	UNID.	1,0	26,98	26,98	
Subtotal 3					73,62	
3 - Custos Fixos e Equipamentos (Seguro Casco, IPVA, GPVAT, Licenciamento, GPS e Programação Visual)						
	Veículo Caminhão Chassi carroceria c/ braço munk	Vblequip	1	1.141,16	1.141,16	
Subtotal 4					1.141,16	
4 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Produtiva)						
	Veículo Caminhão Chassi carroceria c/ braço munk	C.H.P.	273,74	151,21	41.392,61	
	SUBTOTAL					41.392,61
	RESERVA TÉCNICA - 10%	%	10%	4.139,26	4.139,26	
Subtotal 4					45.532,09	
5 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Improdutiva)						
	Veículo Caminhão Chassi carroceria c/ braço munk	C.H.I.	106,45	17,14	1.856,64	
	SUBTOTAL					1.856,64
	RESERVA TÉCNICA - 10%	%	10%	185,66	185,66	
Subtotal 5					2.042,30	
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					72.494,56	
CUSTOS DIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS					Rs/Mês	
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA				
1	Custos Indiretos					
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais	7%	5.074,62			
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº	4%	2.899,78			
		Total Custos Indiretos	11,00%	7.974,40		
2	Tributos					
2.1	ISS	5%	4.692,07			
2.2	PIS	1,65%	1.548,38			
2.3	COFINS	8%	7.131,94			
		Total Custos TRIBUTOS	14,25%	13.372,39		
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)					93.841,35	
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R\$/Equipe)					93.841,35	
					EQUIPES 1,00	

Fernanda F. de Sousa
Fernanda Ferraiza de Sousa
CREA 23.858/D-DF
Assessora Especial
DITEC/SLU

Felipe Moutinho
Felipe Moutinho de Oliveira
Assessor Técnico
DITEC/SLU

ANEXO C2 - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO
METODOLOGIAS ADOTADAS

Parâmetros Iniciais

A - Lotes a serem licitados

Lote 1 - 1ª Etapa

B - Serviços a serem contratados

P-1 - COLETA E TRANSPORTE MECANIZADO DE ENTULHO

P-2 - COLETA E TRANSPORTE MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E PODAS

P-3 - COLETA E TRANSPORTE DE ANIMAIS MORTOS

METODOLOGIA ADOTADA PARA CUSTO DOS EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS

Método de Custos Horários de Equipamentos - Depreciação, Manutenção e Operação - SINAPI

DEPRECIÇÃO:

$$D = \frac{V_a - R}{n \times HTA \times 1,25}$$

Onde: D - Depreciação por disponibilidade; Va - Valor de aquisição; R - Valor residual, conforme dados DNIT; n - Vida útil; HTA - Horas trabalhadas por ano; e 1,25 - Fator de utilização.

JUROS:

$$J = \frac{V_m \times i}{HTA \times 1,25} \quad e \quad V_m = \frac{(n+1) \times V_a}{2 \times n}$$

Onde: J - Custo horário dos juros pela disponibilidade; Va - Valor de aquisição; i - taxa de juros anuais (6% a.a.); HTA - Horas trabalhadas por ano; Vm - valor médio do equipamento; n - Vida útil; e 1,25 - Fator de utilização.

CUSTO DE MANUTENÇÃO:

$$M = \frac{V_a \times K}{n \times HTA}$$

Onde: M - Custo de manutenção; Va - Valor de aquisição; HTA - Horas trabalhadas por ano; n - Vida útil; e K - Coeficiente de manutenção.

Obs.: De acordo com o manual do SINAPI a essa parcela são atribuídos as despesas com materiais e mão de obra necessário.

CUSTO DE OPERAÇÃO:

Coefficientes de consumo de combustível, lubrificantes, filtro e graxas. Sendo que, para equipamentos a diesel, consumo de 0,18/kW/h, para caminhões e veículos a diesel, consumo de 0,18/kW/h; para equipamentos e veículos a gasolina, consumo de 0,20/kW/h, para equipamentos elétricos, consumo de 0,85kW/h e para veículos a álcool, consumo de 0,28/kW/h.

Onde, 1kW equivale a 1,34044 HP ou 1kW equivale a 1,3587 CV

Obs.: De acordo com o manual do SINAPI a essa parcela são atribuídas as despesas com materiais e como o preço do combustível é apurado junto aos postos de abastecimento no mesmo já contempla o custo de mão de obra e o insumo.

METODOLOGIA ADOTADA PARA CUSTO DOS POSTOS DE TRABALHO

A - Turnos de Trabalho

1º Turno	Diurno
2º Turno	Noturno

B - Feriados 2018

mês	Feriado
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	1
Maio	-
Junho	-
Julho	-
Agosto	-
Setembro	1
Outubro	1
Novembro	3
Dezembro	-
Calendário oficial do DF 2019	-
Observação: excluem 1º de janeiro, 1º de	

C - Estimativa de Horas Extras a partir dos feriados

Feriado	Quant ano	Meses	Quant./mês
	6	12	0,5
Proporcional aos Feriados de Tiradentes (21/04), Independência (07/09), N.S. Aparecida (12/10), Finados (02/11), Proclamação da República (15/11) e Consciência Negra (20/11)			

D - Recursos humanos necessários - SINAPI

Descrição	Salário (R\$/hora)	Ref.	Código
Ajudante	11,32	SINAPI	Cód. 88241
Motorista	12,18	SINAPI	cód. 88281

E - Encargos Complementares

Salário Mínimo	R\$998,00
----------------	-----------

F - Ocorrência de Horas Extras

SIM	: e
NÃO	

Calculo do ADICIONAL NOTURNO - 20%

A - Formula p/ calculo do Adicional noturno - 20%

$$Ad_{noturno} = \left(\frac{S}{jornada_{mês}} \right) \times 20\% \times (h_d \times dias_{mês})$$

Onde: $Ad_{noturno}$ - Adicional noturno; S - Salário; $jornada_{mês}$ - Jornada trabalha

Anexo C2 - MEMORIAL DE CALCULO - RE-DIMENSIONADO/2019
P1 - COLETA E TRANSPORTE MECANIZADO DE ENTULHO

A - DIMENSIONAMENTO

Dias efetivos	26,07	
Horas/dia efetivos	7,33	
Execução do Serviço	5	Equipe/mês
1º Turno Diurno	100%	5 equipe/mês
2º Turno Noturno		

1 - EQUIPAMENTOS/VEICULOS

(1) nº de ajudantes por equipe padrão de coleta e transporte mecanizado de entulho	1 posto
(2) nº de ajudante no 1º turno Diurno	5 postos

Dimensionamento dos veículos

Veículo Caminhão trucado poliguindaste duplo	
(1) Quantidade no 1º TURNO	5 equipe/mês
(2) Viagens por veículo (estimado)	3 vg/veic.
(3) Capacidade transportada por veículo	7,10 t/veic.
(4) Dias efetivos trabalhados no mês	26 dias/mês
(5) nº de veículos necessários para demanda prevista = [(2)/(3)]x(4)	5 veículo(s)
(6) Trecho a percorrer por viagem	55 km/vg
(7) Trecho a percorrer no mês = [(6)x(5)]x(4)x(2)	21.310 km/mês
(8) Velocidade média por percurso	60 km/h
(9) Tempo necessário por percurso = [(6)/(8)]	0,91 h/vg
(10) Tempo médio utilizado c/ motor ligado p/ ligamento e descarga de caçambas	0,20 h/vg
(11) Quantidade de horas "PRODUTIVAS" no mês = [(9)+(10)]x(2)x(4)x(5)	433 h/mês
(12) Quantidade de horas "IMPRODUTIVAS" no mês = [(7,33hs efet./dia' X 4)x(5)] - (11)	522 h/mês

Equipe Padrão de Coleta

Veículo Caminhão trucado poliguindaste duplo	1
Motorista	1
Ajudante	1

Número de equipes	
nº de veículos	5 veículos
nº de equipes	5 equipes

2 - PESSOAL

Quadro Resumo de Mão de Obra

Descrição	1º Turno Diurno	2º Turno Noturno	(1) - Total	Total de Horas = [(1) X 26,07 X 7,33]
AJUDANTE - DIURNO	5		5	955
AJUDANTE - NOTURNO		5	5	955
MOTORISTA - DIURNO				
MOTORISTA - NOTURNO				
TOTAL			10	1.911

3 - MATERIAIS - UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E OUTROS

Item	Unidade	Consumo/mês Ref. Consumo praticado
Vassourão	UNID	2,00
Fa Quadrada	UNID	2,00

4 - EQUIPAMENTOS - RESUMO

Descrição	Qtde de Equipamentos	Qtde Horas Produtiva	Qtde Horas Improdutiva
Veículo Caminhão trucado poliguindaste duplo	5	433,48 hs/mês	521,99 hs/mês

Anexo C2 - MEMORIAL DE CÁLCULO - RE-DIMENSIONADO 2019
P-2 - COLETA E TRANSPORTE MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E PODAS

A - DIMENSIONAMENTO		
Esse volume	20.00'	
Período de coleta	7 (7)	Equipamentos
Equipamento de Serviço	4	
1º Turno Diurno	100%	4 equipamentos
2º Turno Noturno		

I - EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS		
(1) nº de equipes por equipe padrão de coleta e transporte manual de resíduos volumosos e podas		1 padrão
(2) nº de equipes no 1º turno Diurno		4 padrões

Veículo Carrocinha Aberta	
(1) Quantidade no 1º TURNO	4 equipe/mês
(2) Viagem por veículo (padrão)	3 kg/veic.
(3) Capacidade transportada por veículo	4.50 t/veic.
(4) Dias úteis trabalhados no mês	20 dias/mês
(5) nº de veículos necessários para demanda prevista = (1) x (2) x (4) x (2)	4 veículos
(6) Trecho a percorrer por viagem	55 km/sg
(7) Trecho a percorrer no mês = (6) x (5) x (4) x (2)	27.000 km/mês
(8) Velocidade média por percurso	60 km/h
(9) Tempo necessário por percurso = (7) / (8)	0,25 h/sg
(10) Tempo médio utilizado o motor ligado p/ ignição e descarga da carga	0,30 h/sg
(11) Quantidade de horas "PRODUTIVAS" no mês = (9) x (10) x (4) x (2)	315 h/mês
(12) Quantidade de horas "IMPRODUTIVAS" no mês	448 h/mês

Equipe Padrão de Coleta	
Veículo Carrocinha Aberta	1
Motorista	1
Auxiliar	2

Número de equipes	
nº de unidades	4 veículos
nº de equipes	4 equipes

II - PESSOAL				
Quadro Resumo de Mão de Obra				
Descrição	1º Turno Diurno	2º Turno Noturno	(1) - Total	Total de Horas (10) x (11) x (12) x (13)
AJUDANTE - DIURNO	2		2	1.260
AJUDANTE - NOTURNO		2	2	1.260
MOTORISTA - DIURNO	4		4	756
MOTORISTA - NOTURNO		4	4	756
TOTAL			12	3.032

I - MATERIAIS - LITÊNICIOS, FERRAMENTAS E OUTROS		
Item	Unidade	Consumo/mês Ref. Consumo estimado
Chaveiro	UNID	2,00
Pis quadrado	UNID	1,00

I - EQUIPAMENTOS - RESUMO			
Descrição	Qtd de Equipamentos	Qtd de Horas Produtivas	Qtd de Horas Improdutivas
Veículo Carrocinha Aberta	4	315 h/mês	448 h/mês

Anexo C2 - MEMORIAL DE CÁLCULO - RE-DIMENSIONADO/2019
P-3 - COLETA E TRANSPORTE DE ANIMAIS MORTOS

A - DIMENSIONAMENTO

Dias efetivos	26,07	
Horas/dia efetivos	7,33	
Execução do Serviço	1	Equipamentos
1º Turno Diurno	100%	1 equipe/mês
2º Turno Noturno	100%	1 equipe/mês

1 - EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS

(1) nº de ajudantes por equipe padrão de coleta de animais mortos	1 posto
(2) nº de ajudante no 1º turno Diurno	1 postos

Dimensionamento dos veículos

Veículo Caminhão Chassi carroceria c/ braço munk	
(1) Quantidade no 1º TURNO	1 equipe/mês
(2) Viagens por veículo (estimado)	3 vg/veic.
(3) Capacidade transportada por veículo	4,50 t/veic.
(4) Dias efetivos trabalhados no mês	26 dias/mês
(5) nº de veículos necessários para demanda prevista = [(1)/(2)x(3)x(4)]	1 veículo(s)
(6) Trecho a percorrer por viagem	120 km/vg
(7) Trecho a percorrer no mês = [(6)x(5)x(4)x(2)]	9.385 km/mês
(8) Velocidade média por percurso	60 km/h
(9) Tempo necessário por percurso = [(6)/(8)]	2,00 h/vg
(10) Tempo médio utilizado c/ motor ligado p/ içamento e descarga	0,10 h/vg
(11) Quantidade de horas "PRODUTIVAS" no mês = [(9)-(10)]x(2)x(4)x(5)]	104 h/mês
(12) Quantidade de horas "IMPRODUTIVAS" no mês = [(7,33hs efet./dia' x (4)(5)] - (11)]	27 h/mês
(1) Quantidade no 2º TURNO NOTURNO	1 equipe/mês
(2) Viagens por veículo (praticado)	2 vg/veic.
(3) Capacidade transportada por veículo	4,50 t/veic.
(4) Dias efetivos trabalhados no mês	26 dias/mês
(5) nº de veículos necessários para demanda prevista = [(1)/(2)x(3)x(4)]	1 veículo(s)
(6) Trecho a percorrer por viagem	120 km/vg
(7) Trecho a percorrer no mês = [(6)x(5)x(4)x(2)]	6.257 km/mês
(8) Velocidade média por percurso	60 km/h
(9) Tempo necessário por percurso = [(6)/(8)]	2,00 h/vg
(10) Tempo médio utilizado c/ motor ligado p/ içamento e descarga	0,10 h/vg
(11) Quantidade de horas "PRODUTIVAS" no mês = [(9)-(10)]x(2)x(4)x(5)]	109 h/mês
(12) Quantidade de horas "IMPRODUTIVAS" no mês = [(7,33hs efet./dia' x (4)(5)] - (11)]	82 h/mês

Equipe Padrão de Coleta	
Veículo Caminhão Chassi carroceria c/ braço munk	1
Motorista	1
Ajudante	2

Anexo C2 - MEMORIAL DE CÁLCULO - RE-DIMENSIONADO/2019
P-3 - COLETA E TRANSPORTE DE ANIMAIS MORTOS

2 - PESSOAL

Quadro Resumo de Mão de Obra

Descrição	1º Turno Diurno	3º Turno Noturno	(1) - Total	Total de Horas (1) x 20,97 x 3,33
AJUDANTE - DIURNO	2		2	382
AJUDANTE - NOTURNO		2	2	382
MOTORISTA - DIURNO	1		1	191
MOTORISTA - NOTURNO		1	1	191
TOTAL			6	1.147

3 - MATERIAIS - UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E OUTROS

Item	Unidade	Consumo/mês Ref. Consumo aplicado
Vassourão	UNID	1,00
Galfo	UNID	1,00
PI Quadrada	UNID	1,00

3 - EQUIPAMENTOS - RESUMO

Descrição	Qtde de Equipamentos	Qtde Horas Produtiva	Qtde Horas Improdutiva
Veículo Caminhão Chassi carroceria c/ braço munk	1	274 h/mês	108,43 h/mês

CUSTOS - EQUIPAMENTOS - CAÇAMBA BROOKS 5M³

Quantidade	40	Unidades
------------	----	----------

1 - EQUIPAMENTOS - CUSTOS DE DEPRECIÇÃO

Item	Preço Unitário (aquisição)	Residual	Vida Útil - anos	Depreciação
CAÇAMBA BROOKS 5m³	R\$3.783,33	0,0%	5	R\$63,06
Total - 1				R\$63,06

2 - EQUIPAMENTOS - CUSTOS C/ MANUTENÇÃO

Item	Preço Unitário	Coefficiente K	Vida Útil - anos	Depreciação
CAÇAMBA BROOKS 5m³	R\$3.783,33	10%	5	R\$6,31
Total - 2				R\$6,31
Custo Unitário (1+2)				R\$69,37
Quantidade				40
Total				R\$2.774,80



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

Anexo C3 - PARAMETROS PARA COMPOSIÇÃO DO BDI			
PARA SIMPLES AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO		TAXA
1 Custos Indiretos			
	1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	7%
	1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	4%
Total Custos Indiretos			11,00%
2 Tributos			
	2.1	ISS	5%
	2.2	PIS	1,65%
	2.3	COFINS	7,6%
Total Custos TRIBUTOS			14,25%
FÓRMULA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO BDI			
$BDI = \frac{((1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L)))}{(1 - I)} - 1 \times 100$			
AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central		
S	Taxa Representativa de Seguros		
R	Taxa Representativa de Riscos		
G	Taxa Representativa de Garantias		
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras		
L	Taxa Representativa de Lucro		
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos		
REFERÊNCIAS:			
Fórmula de cálculo do BDI: Relatório do Acordão nº 2.622/2013 - TCU / Plenário			

Anexo C3 - PLANILHA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA
RE-DIMENSIONADO/2019

Cód.	Referência SINAPI Código Horista	Descrição do Posto	Vencimentos						Encargos Complementares						Custo Total p/ POSTO =[(10)+(4)+(5)+(6)] +(7)...(13)	
			[1] Salário (hora)	[2] Código SINAPI	[3] Jornada de trabalho *(7,50 horas x 26,67 dias)	[4] Adicional Noturno (hora) =[(1)x(20%)]	[5] Adicional Inatividade 20% (hora) *(sal. Min.320%)/ 220(1).7343	[6] Adicional Inatividade 40% (hora) *(sal. Min.340%)/ 220(1).7343	[7] Auxílio Alimentação SINAPI Cód. 37370	[8] Transporte SINAPI Cód. 37371	[9] Exames SINAPI Cód. 37372	[10] Seguro SINAPI Cód. 37373	[11] Ferramentas SINAPI Cód. 88236	[12] EPI SINAPI Cód. 88237		[13] Curso de Capacitação SINAPI Cód. 95313
M3	SINAPI cód. 95241	AJUDANTE - DIURNO	R\$11,32	248	191,09 h/mês	-	-	R\$3,15	R\$2,31	R\$1,36	R\$0,34	R\$0,04	R\$0,41	R\$0,00	R\$0,10	R\$19,91
M4	SINAPI cód. 95241	AJUDANTE - NOTURNO	R\$11,32	248	191,09 h/mês	R\$2,26	-	R\$3,15	R\$2,31	R\$1,36	R\$0,34	R\$0,04	R\$0,41	R\$0,00	R\$0,10	R\$22,17
M24	SINAPI cód. 95281	MOTORISTA - DIURNO	R\$12,10	20020	191,09 h/mês	-	R\$1,57	-	R\$2,31	R\$1,36	R\$0,34	R\$0,04		R\$0,00	R\$0,04	R\$18,72
M25	SINAPI cód. 95281	MOTORISTA - NOTURNO	R\$12,10	20020	191,09 h/mês	R\$2,44	R\$1,57	-	R\$2,31	R\$1,36	R\$0,34	R\$0,04		R\$0,00	R\$0,04	R\$21,16

Anexo C3 - PLANILHA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA
RE-DIMENSIONADO/2019

Cód.	Referência SINAPI Código Horista	Descrição do Posto	Vencimentos						Encargos Complementares						Custo Total p/ POSTO =[(10)+(4)+(5)+(6)] +(7)...(13)	
			[1] Salário (hora)	[2] Código SINAPI	[3] Jornada de trabalho *(7,50 horas x 26,67 dias)	[4] Adicional Noturno (hora) =[(1)x(20%)]	[5] Adicional Inatividade 20% (hora) *(sal. Min.320%)/ 220(1).7343	[6] Adicional Inatividade 40% (hora) *(sal. Min.340%)/ 220(1).7343	[7] Auxílio Alimentação SINAPI Cód. 37370	[8] Transporte SINAPI Cód. 37371	[9] Exames SINAPI Cód. 37372	[10] Seguro SINAPI Cód. 37373	[11] Ferramentas SINAPI Cód. 88236	[12] EPI SINAPI Cód. 88237		[13] Curso de Capacitação SINAPI Cód. 95313
M3	SINAPI cód. 95241	AJUDANTE - DIURNO	R\$11,32	248	191,09 h/mês	-	-	R\$3,15	R\$2,31	R\$1,36	R\$0,34	R\$0,04	R\$0,41	R\$0,00	R\$0,10	R\$19,91
M4	SINAPI cód. 95241	AJUDANTE - NOTURNO	R\$11,32	248	191,09 h/mês	R\$2,26	-	R\$3,15	R\$2,31	R\$1,36	R\$0,34	R\$0,04	R\$0,41	R\$0,00	R\$0,10	R\$22,17
M24	SINAPI cód. 95281	MOTORISTA - DIURNO	R\$12,10	20020	191,09 h/mês	-	R\$1,57	-	R\$2,31	R\$1,36	R\$0,34	R\$0,04		R\$0,00	R\$0,04	R\$18,72
M25	SINAPI cód. 95281	MOTORISTA - NOTURNO	R\$12,10	20020	191,09 h/mês	R\$2,44	R\$1,57	-	R\$2,31	R\$1,36	R\$0,34	R\$0,04		R\$0,00	R\$0,04	R\$21,16

Anexo C3 - PLANILHA DE CUSTOS EQUIPAMENTOS				
CUSTOS - EQUIPAMENTOS/VEICULOS				
A - CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO/IMPRODUTIVO		Cód.	Cód.	
		VE001	VE002	
DESCRIÇÃO		Caminhão trucado poliquindaste duplo	Caminhão Carroceria Aberta c/ braço munk	
COMPOSIÇÃO	Chassi (1)	Chassi Caminhão PBT 23.000Kg 6x2 Pot. 286CV Ref. SINAPI JULHO/2019 Cód.37767	Chassi Caminhão PBT 16.000kg 4x2 Pot. 230CV Ref. SINAPI JULHO/2019 Cód.37760	Chassi Caminhão PBT 23.000Kg 6x2 Pot. 286CV Ref. SINAPI JULHO/2019 Cód.37767
	Custo	R\$317.254,72	R\$271.827,93	R\$317.254,72
	Componente A (2)	Poliquindaste Double Ref: Pesquisa de Mercado	Carroceria Fixa Aberta de Madeira p/ Transporte Tam.2,5x6x0,5metros Ref. SINAPI JULHO/2019 Cód.37729	Carroceria Fixa Aberta de Madeira p/ Transporte Ref. SINAPI JULHO/2019 Cód.37730
	Custo	R\$52.000,00	R\$15.013,98	R\$15.013,98
	Componente B (3)	Rastreador GPS c/ botão de acionamento Ref. Pesquisa de mercado	Guindauto Hidráulico Cap.6.200Kg, M.máx.Carga 23T, Alc. 14 metros Ref. SINAPI JULHO/2019 Cód. 3363	Rastreador GPS Ref. Pesquisa de mercado
	Custo	R\$155,00	R\$70.000,00	R\$ 155,00
	Componente C (4)		Rastreador GPS Ref. Pesquisa de mercado	
	Custo		R\$ 155,00	
	Componente D (5)			
	Custo			
Componente E (6)				
Custo				
Componente F (7)				
Custo				
Componente G (8)				
Custo				
VALOR DE AQUISIÇÃO (1+2+3+4+5+6+7+8)		R\$369.409,72	R\$356.996,91	R\$332.423,70
POTÊNCIA	Potência - CV	286	230	286
	Potência - HP			
POTÊNCIA DO EQUIP. (KW)		210	169	210
VALOR RESIDUAL (Tabela 4.1 Sinapi)		40%	40%	40%
TAXA DE JUROS AO ANO		6%	6%	6%
VIDA ÚTIL em anos (Tabela 4.1 Sinapi)		6	7	7
HORAS TRABALHADAS ANO (Tabela 4.1 Sinapi)		2.000	2.000	2.000
FATOR HORAS DISPONÍVEIS (Sinapi)		1,25	1,25	1,25
COEFICIENTE DE MANUTENÇÃO (Tabela 4.1 Sinapi)		0,90	0,90	0,90
TIPO DE COMBUSTÍVEL		Diesel	Diesel	Diesel
CONSUMO DE TABELA (Tabela 4.4 Sinapi)		0,18	0,18	0,18
PREÇO DO COMBUSTÍVEL (Ref. ANP-DF de 07/07/2019 a 13/07/2019)		R\$3,647	R\$3,647	R\$3,647
DEPRECIACÃO (R\$/h) - (1)		R\$14,78	R\$12,24	R\$11,40
OPORTUNIDADE DE CAPITAL (R\$/h) - (2)		R\$5,17	R\$4,90	R\$4,56
CUSTO DE MANUTENÇÃO (R\$/h) - (3)		R\$27,71	R\$22,95	R\$21,37
CUSTO DE OPERAÇÃO (R\$/h) - (4)		R\$138,18	R\$111,13	R\$138,18
PRODUTIVO (CHP) - (1+2+3+4)		R\$185,83	R\$151,21	R\$175,51
IMPRODUTIVO (CHI) - (1+2)		R\$19,95	R\$17,14	R\$15,96
B - CUSTO MENSAL P/ OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO		R\$1.143,78	R\$1.141,16	R\$1.127,82
SEGURO CASCO	2,0%	R\$769,60	R\$743,74	R\$692,55
	Alíquota - IPVA/DF	1%	1%	1%
IMPOSTOS/LIC.	Apenas p/ os	R\$264,38	R\$226,52	R\$264,38
	DPVAT/DF*	R\$1,40	R\$1,40	R\$1,40
	Licenciamento/DF**	R\$6,07	R\$6,07	R\$6,07
GPS	Contrato 00 meses			
	Mensalidade	R\$62,00	R\$62,00	R\$62,00
PROGRAMAÇÃO VISUAL	Tamanho/Área	"[(3x1)+(0,3x0,01)x2]lados"	"[(4x2)+(0,3x0,01)x2]lados"	"[(4x2)+(0,3x0,01)x2]lados"
		6,60 m²	16,60 m²	16,60 m²
	Frequência de Troca	4 vezes/ano	4 vezes/ano	4 vezes/ano
	Custo/m²	R\$18,33	R\$18,33	R\$18,33
	Custo Mensal	R\$40,33	R\$101,43	R\$101,43

* DPVAT-2019: para veículos, R\$ 16,21, para Ônibus, R\$ 37,90, para furgão, R\$ 25,08, para motocicletas, R\$ 84,58 e para Caminhões/Equipamentos, R\$ 16,77 (Reboque e semirreboque isentos)

** Licenciamento 2019/DF: R\$ 72,85

ANEXO C - PLANILHA DE CUSTOS EQUIPAMENTOS

CUSTOS DE MERCADO - EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS/INSUMOS

PLANILHA DE CUSTOS DE MERCADO E CUSTOS VIGENTES - EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS/INSUMOS					
Item	Descrição	Referência	Código	Unidade	Custo Unitário Atualizado
1	Fô Quadrada	Ref. SINAPI 07/2019	88403	unidade	R\$ 28,88
2	Garfo Forcado	NA	NA	unidade	R\$ 29,54
3	Vassoura 40 cm com cabo	Ref. SINAPI 07/2019	88400	unidade	R\$ 15,20
4	Rastreador GPS	Pesquisa de Mercado	NA	unidade	R\$ 155,00
5	Adesivo Lateral em PVC - Programação Visual	Pesquisa de Mercado	NA	m²	R\$ 18,51
6	Chassi Caminhão PBT 23.000kg de 2 eixos 280CV	Ref. SINAPI 07/2019	37767	unidade	R\$ 317.254,72
7	Chassi Caminhão PBT 26.000kg de 2 eixos 280CV	Ref. SINAPI 07/2019	37760	unidade	R\$ 273.827,03
8	Poligonalista Duplo	Pesquisa de Mercado	NA	unidade	R\$ 52.000,00
9	Carcereira Fixa Aberta de Madeira 4/ Transporte	Ref. SINAPI 07/2019	37730	unidade	R\$ 12.013,98
10	Rastreador GPS 4/ Instala de acionamento	Pesquisa de Mercado	NA	Cj	R\$ 155,00
11	Quilômetro Real ou no Capô 2.000kg, M em Carga 2,00, Alt. 2,4 metros	Ref. SINAPI 07/2019	3363	unidade	R\$ 90.000,00
12	Caçamba Bruta 3 m³	Pesquisa de Mercado	NA	unidade	R\$ 3.783,33
13	Diesel	Ref. ANP-DF de 11/08/2019 a 17/08/2019	NA	Litro	R\$ 5,647
14	Gasolina	Ref. ANP-DF de 11/08/2019 a 17/08/2019	NA	Litro	R\$ 4,282

Anexo C5 - PLANILHA RESUMO - CUSTO DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS	UND	QUANT	Preço Unitário	Preço Total Mensal	%
P1 - COLETA E TRANSPORTE MECÂNICIZADO DE ENTULHO	Equipe	5	R\$37.683,15	R\$188.415,75	43,30%
P2 - COLETA E TRANSPORTE MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E PODAS	Equipe	4	R\$38.220,38	R\$152.881,52	35,13%
P3 - COLETA E TRANSPORTE DE ANIMAIS MORTOS	Equipe	1	R\$93.841,35	R\$93.841,35	21,57%
TOTALIZAÇÃO - MENSAL				R\$ 435.138,62	100%
TOTALIZAÇÃO - ANUAL (12 MESES)				R\$ 5.221.663,44	
TOTALIZAÇÃO - CINCO ANOS (60 MESES)				R\$ 26.108.317,20	

Fernanda F. de Sousa

Fernanda Ferreira de Sousa
CREA 23.658/D-DF
Assessora Especial
DITEC/SLU

Felipe Moutinho

Felipe Moutinho de Oliveira
Assessor Técnico
DITEC/SLU

ANEXO B

TERMO DE VISTORIA VEICULAR (19678389)

TERMO DE VISTORIA VEICULAR

EMPRESA CONTRATADA:												
TIPO DE EQUIPAMENTO:												
Nº DO LOTE:			MARCA:			MODELO:						
PLACA:			PREFIXO:			COR:			DATA DE FABRICAÇÃO			
									Obs: NÃO INFERIOR A 2019			
CAPACIDADE VOLUMETRICA (m³)				POTÊNCIA DE COMPACTAÇÃO (BAR):				TEMPO MÁXIMO DE USO				
Legenda: (B) – BOM (R) – REGULAR (NR) – NECESSITA REPARO (F) – FALTA/ VENCIDO												
DESCRICAÇÃO		B	R	NR	F	DESCRICAÇÃO		B	R	NR	F	
1	IPVA					Lanternagem						
2	Seguro					21	Portas					
3	Pneus					22	Para-lamas					
4	Vassoura e pá					23	Para-choques					
Equipamentos Elétricos						24	Tanque de combustível					
5	Lanterna dianteira					25	Escudo					
6	Lanterna traseira					26	Fosso					
7	Faróis					27	Tampa de escoamento do fosso					
8	Sinalização de direção					28	Estribo					
9	Iluminação especial de alerta do tipo sequencial superior dianteira e traseira					29	Concha					
10	Sinalizador de marcha ré					30	Interior da cabine					
11	Limpador de para-brisa					Pintura						
12	Buzina					31	Geral					
Equipamentos Hidráulicos						32	Programação visual					
13	Sistema hidráulico					33	Frontal					
14	Pistão da tampa traseira					34	Traseira					
15	Pistão telescópio					35	Lateral direita					
16	Mangueira					36	Lateral esquerda					
17	Caixa de compactação/Çaamba basculante/Carroceria/Braço munk/Carroceria Ônibus					Diversos/GPS						
18	Vedação da caixa de compactação					37	Motor					
19	Caixa de chorume					38	Sistema de água pressurizada					
20	Mangueras					39	Sistema de Rastreamento GPS ou qualquer outro equipamento relacionado no Projeto Básico					
OUTRAS INFORMAÇÕES:												
ATENDE AO ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO ESTIPULADO E ÀS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS? () – SIM () – NÃO												
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:												
				MATRÍCULA				CARIMBO/NOME				
LOCAL				DATA				ASSINATURA				
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA E PELO RECEBIMENTO DO TERMO DE VISTORIA:												
DATA				MATRÍCULA				ASSINATURA/NOME				

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO C
SISTEMA DE MONITORAMENTO E PADRONIZAÇÃO (17871893)

Sistema de Monitoramento e Padronização de arquivos vetoriais entregues pelas empresas ao SLU.

1 Planejamento

Ao início do contrato a empresa deverá repassar ao SLU-DF, no prazo máximo de 30 dias, o plano e os dados sobre a operação e transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas, volumosos, recicláveis e óleos de cozinha à serem entregues nos Pontos de Entrega Voluntária (PEV), identificados nesse documento como “Coleta de Entulho”, quando houver. A contratante poderá alterar os padrões estabelecidos nesse anexo assim que julgar necessário visando o aprimoramento do sistema de monitoramento, logo que for solicitada alguma alteração, a contratada terá 30 dias para entregar os dados. O plano deverá conter a descrição detalhada da operação para realização dos serviços contratados. Acompanhados dos planos deverá ser repassado um arquivo no formato file geodatabase (*.gdb) contendo no mínimo três camadas das feições de cada roteiro de coleta para a prevista operação:

- Uma camada de feição do tipo polilinha, representando geograficamente o percurso a ser seguido;
- Uma camada de feição do tipo ponto, representando geograficamente o local de início do percurso e local de fim do percurso.
- Uma camada de feição do tipo polígono, representando a área de atuação de cada roteiro (geocerca).

O arquivo “File Geodatabase” padronizado para o serviço de coleta e varrição será disponibilizado pela CONTRATANTE na assinatura do contrato.

2 Serviço de Implantação do Sistema de Monitoramento

2.1 Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados em todos os veículos e equipamentos a serem indicados pelo SLU – DF, e obrigatoriamente nos seguintes equipamentos:

Caminhão tipo toco c/ Poliguindaste duplo
Caminhão carroceria c/ braço munck
Caminhão caçamba basculante de 6 m ³

- 2.2** A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos de rastreamento em todos os veículos utilizados nos serviços contratados pelo SLU em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 2.3** A plataforma de monitoramento deverá estar disponível online, com todas as funcionalidades e cadastros realizados em um prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.
- 2.4** Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a CONTRATADA deverá disponibilizar, via web (internet), um software de monitoramento que atenda aos requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Projeto Básico:
- 2.1.1. visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
 - 2.1.2. cadastramento por grupos de veículos;
 - 2.1.3. posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
 - 2.1.4. situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);
 - 2.1.5. permissão para a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas);
 - 2.1.6. definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
 - 2.1.7. registro de ponto de acionamento do sistema basculante do caminhão de forma automática, com horário e código do veículo;
 - 2.1.8. Proporcionar a interoperabilidade com os Sistemas de Informação Geográfica, por meio da funcionalidade de exportação de arquivos vetoriais no formato KML;
 - 2.1.9. disponibilização de janela de status do veículo ou equipamento de varrição, contendo:
 - a) código inteiramente numérico do veículo ou equipamento de varrição;
 - b) código do circuito de coleta ou varrição que está sendo executado pelo veículo ou equipamento de limpeza urbana;
 - c) status da localização.



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

- 2.5 Além da disponibilização para consulta via web, A CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, ativação do sistema basculante, início e término do serviço, em tempo real, de cada veículo e equipamento de limpeza urbana para endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE, utilizando os parâmetros de autenticação e formato de recebimento estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 2.6 Além do envio do sinal de localização, em tempo real, de cada veículo e equipamento de limpeza urbana para endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE, deverão ser enviados, semanalmente, via e-mail, os relatórios abaixo relacionados:
- distância percorrida por veículo;
 - horários de utilização do veículo por veículo;
 - ociosidade do veículo por veículo;
 - utilização do sistema basculante dentro e fora das áreas apropriadas;
 - distância percorrida por motorista;
 - novas informações poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE quando forem necessárias;
- 2.7 Além dos relatórios supracitados, a empresa deverá encaminhar mensalmente ao SLU-DF os dados vetoriais em formato File Geodatabase (*.gdb) via FTP (File Transfer Protocol) dos registros de cada veículo, atendendo os requisitos descritos abaixo:
- 2.8 Geometria e arquivos: todos os circuitos deverão ser entregues em arquivo File Geodatabase (*.gdb) em camadas vetoriais do tipo Polilinha, Polígono e Ponto. As especificidades das informações que deverão estar contidas nas tabelas de atributos de cada uma das feições são descritas abaixo e poderão ser alteradas quando a CONTRATANTE julgar necessário:
- Uma camada de feição do tipo polilinha, representando geograficamente o percurso a ser seguido;
 - Uma camada de feição do tipo ponto, representando geograficamente o local de início do percurso e local de fim do percurso;
 - Uma camada de feição do tipo polígono, representando a área de atuação de cada roteiro (geocerca);
- 2.9 Sistema de Coordenadas: todos os arquivos deverão possuir sistema de coordenadas definido e configurado da seguinte forma:
- Sistema de coordenadas: SIRGAS 2000 UTM Fuso 23S
 - Datum: SIRGAS 2000
 - Projeção: Transversa de Mercator

Diretoria Técnica - DITEC/SLU-DF
SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Ed. B-50, 6º andar
Ed. Venâncio 2.000 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3213-0180 e (61) 3213-0172
ditec@slu.df.gov.br





SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

- d) Falso Leste: 500.000,00
- e) Falso Norte: 10.000.000,00
- f) Meridiano Central: -45,00
- g) Fator de escala: 0,9996
- h) Latitude de origem: 0,00
- i) Unidades: metros

3 Sistema de Monitoramento do SLU

O envio do sinal dos rastreadores deverá seguir os parâmetros estabelecidos no Roteiro de uso do Web Service que será disponibilizado pela CONTRATANTE e deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

4 Central de Monitoramento e Data Center Profissional

- 4.1 A CONTRATADA deverá dispor de Central de Operações 24h própria, para atendimento e suporte ao SLU - DF, quando necessário.
- 4.2 Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado por meio de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.
- 4.3 O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador.
- 4.4 O banco de dados do sistema de monitoramento deverá permitir o acesso aos dados em tempo real para leitura. O acesso ao banco de dados será feito por um sistema a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 4.5 O sistema de monitoramento deverá possuir autoverificação, para detecção do correto funcionamento dos equipamentos de rastreamento, estando disponibilizada pela Central de Operações 24h da CONTRATADA.
- 4.6 O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 4.7 Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em data center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações, para garantia do acesso à internet e toda segurança necessária a esta prestação de serviços.

Diretoria Técnica - DITEC/SLU-DF
SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Ed. B-50, 6º andar
Ed. Venâncio 2.000 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3213-0180 e (61) 3213-0172
ditec@slu.df.gov.br



5 Serviço de Assistência Técnica aos Equipamentos Instalados

- 5.1 O equipamento deverá possuir garantia da CONTRATADA contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual.
- 5.2 A CONTRATADA deverá reparar ou substituir o equipamento ou parte porventura defeituosa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da detecção da falha pelo sistema de autoverificação, descrito no item 12.
- 5.3 Para os reparos ou substituições referidas, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe própria de técnicos, bem como área apropriada para a execução dos serviços.
- 5.4 Os custos de manutenção deverão ser arcados pela CONTRATADA.
- 5.5 Prestação de assistência técnica autorizada e qualificada, de forma satisfatória, em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

6 Características gerais dos equipamentos e acessórios

O equipamento deverá ser composto de microprocessador/microcontrolador, antena GPS, modem celular digital, memória, entradas e saídas digitais, sendo utilizado, para localização, controle e comunicação com os veículos, modem celular digital GPRS, com redundância CSD para situações de falha de GPRS e classificação “Ingress Protection IP67”.

Os equipamentos de rastreamento deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

6.1 Rastreador Veicular

Os dispositivos denominados por “rastreador de veículo com pesagem” têm por finalidade o monitoramento dos veículos rastreados por GPS, em tempo real, permitindo a checagem do cumprimento ou não das rotas planejadas, e também o registro dos pesos obtidos nas pesagens dos veículos carregados e vazios nas balanças indicadas pela CONTRATANTE.

Portanto, eles deverão ser instalados em veículos que serão mobilizados em serviços com rotas previamente definidas ou sob demanda, com necessidade de pesagem até o destino final indicado pela CONTRATANTE.



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

- 6.1.1** Dados do Dispositivo - Rastreador veicular
- Bateria: mínimo 220 mAh
 - Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz
 - Receptor GNSS
 - Tecnologia de localização: GPS /Glonnas
 - Acurácia: Horizontal < 1,5 metros (50%), <3.2 metros (95%)
 - Nível de Sensibilidade: De -149 dBm até -167 dBm
 - TTFF (céu aberto): início frio 35s, início morno <35s, início quente <1s
 - Protocolo de Transmissão: TCP, UDP, SMS
 - Emitir alerta autônomo (sem a interação do usuário) de bascula da caçamba do veículo;
- 6.1.2** Interface de Usuário - Rastreador Veicular
- Entradas digitais: mínimo duas entradas digitais
 - Saídas digitais: mínimo uma saída digital
 - Antena GSM: somente interna
 - Antena GPS: interna por padrão com opção de externa
 - Botão de acionamento de entrada/saída do setor de coleta.

6.1.3 Pacote de Dados - Rastreador Veicular

Para a operação deste equipamento é necessária a aquisição de chips de telemetria com um pacote de dados de pelo menos 100 MB / mês para o envio de dados.

As características do dispositivo apresentadas acima devem estar presentes em um único módulo sem adendos e anexos externos.

7 Descrição do Funcionamento

O veículo ou equipamento de limpeza deverá possuir internamente um receptor de GPS, o qual fornecerá, em intervalo a ser determinado pela CONTRATANTE, a data e hora UTC, juntamente com a latitude, longitude, velocidade e também das informações dos estados de entrada e saída de circuitos devendo ser enviadas as informações para endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE, utilizando os parâmetros de autenticação e formato de recebimento estabelecidos pela CONTRATANTE.

Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar a obtenção das informações de data, hora, localização (latitude e longitude), velocidade, estado das entradas e das saídas dos circuitos pré-determinados, de acionamento basculante, quando dispor de sistema de bascula, sem a necessidade de acionamento manual por parte da equipe.

Diretoria Técnica - DITEC/SLU-DF
SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Ed. B-50, 6º andar
Ed. Venâncio 2.000 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3213-0180 e (61) 3213-0172
ditec@slu.df.gov.br





SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

Deverá ser enviado um sinal de início do serviço de coleta e/ou varrição em circuito pré-determinado e no final do serviço de coleta e/ou varrição desse circuito a ser acionado pelo operador do veículo ou equipamento de limpeza.

A coleta dos dados do basculante dos veículos não pode ter a intervenção dos motoristas ou coletores.

Permitir a identificação de eventos através do acionamento de botão operado pela equipe de limpeza urbana (lavagem de rua, objeto na rua, lixo no chão, contêineres danificados, contêiner obstruído, acidente, e outros a definir) nos rastreadores de veículos com pesagem;

8 Instalação e Operação do Equipamento

O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água.

O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada.

9 Comprovação das Características Técnicas dos Rastreadores

As características técnicas dos rastreadores GPS devem ser comprovadas com a apresentação da documentação técnica disponibilizada pelo fabricante.

10 Demais critérios

- 10.1 Os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa.
- 10.2 Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional para o SLU-DF.
- 10.3 O custo de mão de obra para instalação e manutenção dos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.4 O custo com comunicação de dados com operadoras de telefonia celular, necessários ao funcionamento dos rastreadores é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o SLU - DF.
- 10.5 Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento dos produtos e serviços.

Diretoria Técnica - DITEC/SLU-DF
SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Ed. B-50, 6º andar
Ed. Venâncio 2.000 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3213-0180 e (61) 3213-0172
ditec@slu.df.gov.br



11 Roteiro de Preenchimento dos arquivos “File Geodatabase” (.gdb)

De forma a abastecer o Banco de Dados Geográfico do SLU com arquivos vetoriais georreferenciados padronizados, contendo informações acerca do planejamento dos serviços de coleta de entulho, foi criado um arquivo modelo para esse tipo de serviço “CE00” entregues para as empresas prestadoras desse serviço realizarem o preenchimento conforme o descrito nesse documento.

Visando a otimização do Sistema de Monitoramento e análise espacializada dos serviços prestados, tanto na questão técnica, quanto na questão operacional, esse modelo de arquivo “File Geodatabase” foi criado para facilitar o processo de construção dos dados e validação dos mesmos.

Esse arquivo modelo contém os campos específicos que deverão ser preenchidos de acordo com o tipo de serviço que será representado em cada “File Geodatabase”.

Deverá ser entregue um arquivo “File Geodatabase” para esse tipo de serviço: Coleta de Entulho.

11.1 Coleta de Entulho:

Todos os dados deverão ser criados de acordo com os seguintes parâmetros:

11.1.1 Sistema de Coordenadas

- a) **Sistema de coordenadas:** SIRGAS 2000 UTM Fuso 23S
- b) **Datum:** SIRGAS 2000
- c) **Projeção:** Transversa de Mercator
- d) **Falso Leste:** 500.000,00
- e) **Falso Norte:** 10.000.000,00
- f) **Meridiano Central:** -45,00
- g) **Fator de escala:** 0,9996
- h) **Latitude de origem:** 0,00
- i) **Unidades:** metros

11.1.2 Geometria e arquivos:

Todos os circuitos do lote de coleta de entulho deverão ser preenchidos apenas no arquivo "File Geodatabase" (CE00.gdb) modelo, contendo camadas de feições do tipo Polilinha, Polígono e Ponto. **Deverão ser entregues arquivos individuais de coleta de entulho.**

Todos os circuitos presentes na tabela de atributos deverão possuir geometria válida seguindo as regras topológicas contidas no arquivo "File Geodatabase" entregue a empresa. O nome do arquivo de coleta de entulho deverá ser construído da seguinte forma: "CE" + "nº do lote" + ".gdb". Por exemplo, o arquivo de coleta de entulho do lote 01 deverá corresponder ao seguinte nome "CE01.gdb".

11.1.3 Descrição das Feições:

Polilinha:

As polilinhas deverão representar apenas as áreas produtivas dos circuitos de coleta planejados, ou seja, deverá corresponder apenas aos segmentos onde o serviço será executado. As polilinhas deverão ser single-part, isto é, devem conter apenas uma feição por registro na tabela de atributos.

Cada registro na tabela de atributos pode ter o tamanho máximo de 130 metros. Deve-se salientar que segmentos muito pequenos podem gerar informações de falso negativo de cumprimento do planejado. O nome da feição deverá ser mantido igual ao do modelo, não podendo ser alterado.

Campos:

- a) **Código Circuito**, é composto por números inteiros sequenciais com intervalo entre 10 e 99.999, este é o código identificador de cada circuito e não pode ser duplicado. A partir dele são feitas todas as referências no Banco de Dados Geográficos do SLU.
- b) **Código Região Administrativa**, é composto por números inteiros sequenciais com intervalo entre 1 e 31, este é o código identificador de cada RA e não pode



Entulho lote 01 = "CE01". Salienta-se que esse campo deve ser preenchido apenas com letras **MAIÚSCULAS**.

Polígono:

Os polígonos deverão abranger todas as áreas atendidas por cada circuito de coleta, ou seja, e conter todos os setores (residências, logradouros, centros comerciais, quadras, etc) de cada circuito. Quando necessário essa feição poderá ser multipart. O nome da feição deverá ser mantido igual ao do modelo, não podendo ser alterado.

Campos:

- a) **Código Circuito**, é composto por números inteiros sequenciais com intervalo entre 10 e 99.999, este é o código identificador de cada circuito e não pode ser duplicado. A partir dele são feitas todas as referências no Banco de Dados Geográficos do SLU.

- b) **Código Região Administrativa**, é composto por números inteiros sequenciais com intervalo entre 1 e 31, este é o código identificador de cada RA e não pode ser duplicado. Para determinar o "codigo_ra" de cada circuito é necessário consultar a camada de "LM_RA_Proposta" da SEGETH e preencher conforme aparece no campo "ra_num".

- c) **Nome Circuito**, informa o nome do circuito conforme o seguinte padrão: nome da RA (com iniciais maiúsculas) + "espaço" + "número do circuito" + "espaço" + "Lógica". Por exemplo: "São Sebastião 10 A3SQS". Observação: para a RA Plano Piloto exige-se que os circuitos sejam separados entre "Asa Norte" e "Asa Sul".

Lógica:

A letra inicial irá representar se o circuito de coleta é semanal, alternado ou diário. Quando ocorrer apenas uma vez na semana – circuito semanal – deverá conter a seguinte nomenclatura: a letra 'S'+ três primeiras letras do dia que ocorre a coleta, por exemplo:

Diretoria Técnica - DITEC/SLU-DF
SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Ed. B-50, 6º andar
Ed. Venâncio 2.000 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3213-0180 e (61) 3213-0172
ditec@slu.df.gov.br





SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

Semanal 1 vez na semana, sendo na segunda-feira: "SSEG"

Quando for circuito alternado deverá apresentar a seguinte nomenclatura: "A" + "número de vezes que ocorre" + "primeira letra dos dias da semana que ocorre o serviço" por exemplo:

Alternado 2 vezes na semana, sendo na segunda e na quinta = "A2SQ"

Alternado 2 vezes na semana, sendo na terça e na sexta = "A2TS"

Alternado 2 vezes na semana, sendo na quarta-feira e no sábado = "A2QS"

Alternado 3 vezes na semana, sendo na segunda, quarta e sexta = "A3SQS"

Alternado 3 vezes na semana, sendo na terça, quinta e sábado = "A3TQS"

Diário com regularidade de 1x = "D1"

Diário com regularidade de 2x = "D2"

Diário com regularidade de 3x = "D3"

- d) Lote**, informa o tipo de coleta e o lote do contrato. Para Coleta de Entulho utiliza-se o código "CE", esse campo deve ser preenchido da seguinte forma: "Tipo de coleta"+"número do lote com dois dígitos". Por exemplo: Coleta de Entulho lote 01 = "CE01". Salienta-se que esse campo deve ser preenchido apenas com letras **MAIÚSCULAS**.
- e) Endereçamento**, descrever todos os endereços atendidos pelo circuito escrevendo por extenso as suas abreviações, no caso da Coleta de Entulho, colocar apenas o endereço do PEV atendido e o endereço do destino final da coleta.
- f) Horário de Início**, informa o horário de início do circuito de coleta. Obs: O campo aceita data e hora, porém só é necessário preencher o horário.
- g) Horário de Término**, informa o horário de término do circuito de coleta. Obs: O campo aceita data e hora, porém só é necessário preencher o horário.
- h) Extensão produtiva**, informa à extensão produtiva do circuito a ser percorrido pelos veículos de coleta. Os valores deverão ser informados em metros e deverão ser incluídas as casas decimais do cálculo.

Diretoria Técnica - DITEC/SLU-DF
SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Ed. B-50, 6º andar
Ed. Venâncio 2.000 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3213-0180 e (61) 3213-0172
ditec@slu.df.gov.br





SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

- i) Tipo de Serviço**, informa o tipo de serviço realizado no circuito, ou seja, Coleta de Entulho. Esse campo só poderá ser preenchido com a seguintes informações:
- Coleta de Entulho
- j) Tipo de Equipamento**: informa o tipo de equipamento utilizado no circuito de coleta, sendo eles:
- a) Caminhão tipo toco c/ Poliguindaste duplo
 - b) Caminhão carroceria c/ braço munck
 - c) Caminhão caçamba basculante de 6 m³;
- k) Garagem do Equipamento**, informa o local de onde o equipamento de coleta sai, antes do início do serviço, e retorna após a execução do serviço.
- l) Local de Tratamento ou Destinação**, informa o local onde o circuito de coleta irá realizar o processo de tratamento ou destinação. Sendo eles:
- a) URE – Unidade de Recebimento de Entulho
- m) Segunda**, informa se o circuito é realizado nas segundas-feiras. O campo deve ser preenchido com 0 ou 1, sendo 0 para “não”, e 1 para “sim”.
- n) Terça**, informa se o circuito é realizado nas terças-feiras. O campo deve ser preenchido com 0 ou 1, sendo 0 para “não”, e 1 para “sim”.
- o) Quarta**, informa se o circuito é realizado nas quartas-feiras. O campo deve ser preenchido com 0 ou 1, sendo 0 para “não”, e 1 para “sim”.
- p) Quinta**, informa se o circuito é realizado nas quintas-feiras. O campo deve ser preenchido com 0 ou 1, sendo 0 para “não”, e 1 para “sim”.
- q) Sexta**, informa se o circuito é realizado na sextas-feiras. O campo deve ser preenchido com 0 ou 1, sendo 0 para “não”, e 1 para “sim”.
- r) Sábado**, informa se o circuito é realizado aos sábados. O campo deve ser preenchido com 0 ou 1, sendo 0 para “não”, e 1 para “sim”.

Diretoria Técnica - DITEC/SLU-DF
SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Ed. B-50, 6º andar
Ed. Venâncio 2.000 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3213-0180 e (61) 3213-0172
ditec@slu.df.gov.br





- s) **Regularidade**, informa o número de vezes que circuito é realizado por dia. O campo deve ser preenchido com 1, 2 ou 3, sendo a numeração correspondente ao número de vezes que o circuito se repete no dia.

Pontos:

A feição de pontos deverá conter dois pontos para cada turno em que ocorrerá o circuito. Por exemplo, se o campo “regularidade” da feição de polígono for igual a 2, a feição de ponto deverá possuir 4 pontos, sendo 2 de entrada e 2 de saída, pois esses representam o horário de início e término de cada turno. O nome da feição deverá ser mantido igual ao do modelo, não podendo ser alterado.

Campos:

a) **Código Circuito**, é composto por números inteiros sequenciais com intervalo entre 10 e 99.999, este é o código identificador de cada circuito e não pode ser duplicado. A partir dele são feitas todas as referências no Banco de Dados Geográficos do SLU.

b) **Código Região Administrativa**, é composto por números inteiros sequenciais com intervalo entre 1 e 31, este é o código identificador de cada RA e não pode ser duplicado. Para determinar o “codigo_ra” de cada circuito é necessário consultar a camada de “LM_RA_Proposta” da SEGETH e preencher conforme aparece no campo “ra_num”.

c) **Nome Circuito**, informa o nome do circuito conforme o seguinte padrão: nome da RA (primeira letra maiúscula de cada palavra) + “espaço” + “número do circuito” + “Espaço” + “Lógica”. Por exemplo: “São Sebastião 10 A3SQS”.
Observação: para a RA Plano Piloto exige-se que os circuitos sejam separados entre “Asa Norte” e “Asa Sul”.





Lógica:

A letra inicial irá representar se o circuito de coleta é semanal, alternado ou diário. Quando ocorrer apenas uma vez na semana – circuito semanal – deverá conter a seguinte nomenclatura: a letra ‘S’+ três primeiras letras do dia que ocorre a coleta, por exemplo:

Semanal 1 vez na semana, sendo na segunda-feira: “SSEG”

Quando for circuito alternado deverá apresentar a seguinte nomenclatura: “A” + “número de vezes que ocorre” + “primeira letra dos dias da semana que ocorre o serviço” por exemplo:

Alternado 2 vezes na semana, sendo na segunda e na quinta = “A2SQ”

Alternado 2 vezes na semana, sendo na terça e na sexta = “A2TS”

Alternado 2 vezes na semana, sendo na quarta-feira e no sábado = “A2QS”

Alternado 3 vezes na semana, sendo na segunda, quarta e sexta = “A3SQS”

Alternado 3 vezes na semana, sendo na terça, quinta e sábado = “A3TQS”

Diário com regularidade de 1x = “D1”

Diário com regularidade de 2x = “D2”

Diário com regularidade de 3x = “D3”

d) Lote, informa o tipo de coleta e o lote do contrato. Para Coleta de Entulho utiliza-se o código “CE”, esse campo deve ser preenchido da seguinte forma: “Tipo de coleta”+“número do lote com dois dígitos”. Por exemplo: Coleta de Entulho lote 01 = “CE01”. Salienta-se que esse campo deve ser preenchido apenas com letras **MAIÚSCULAS**.

e) Endereço, informa o endereço de início ou fim do circuito. Na Coleta de Entulho colocar apenas o endereço do PEV atendido e o endereço do destino final da coleta.

f) Horário, informa o horário de início ou fim do circuito de coleta. Obs: O campo aceita data e hora, porém só é necessário preencher o horário.

g) Turno, informa o turno de ocorrência do circuito de coleta. Exemplo: “Matutino”. Deve sempre conter a primeira letra maiúscula e a restante minúscula.

h) Tipo, informa se o ponto é de início ou fim do circuito. O campo deve ser preenchido com 0 ou 1, sendo 0 para “fim”, e 1 para “início”.





SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

12 Forma de apresentação dos Mapas Temáticos e documentos;

12.1 A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:

12.1.1 Meio Digital: Os textos elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior; utilizando-se as fontes "Arial" no tamanho 12 para o corpo do texto e no tamanho 14 para títulos e subtítulos, as planilhas e formulários em Excel; os Mapas Temáticos deverão estar devidamente georreferenciados em formato File Geodatabase (.gdb) e PDF, de acordo com o padrão estabelecido nesse Anexo.

12.1.2 Meio impresso: Em duas cópias, deverão ser entregues no formato A4 (quando apresentados em textos) ou outro tamanho quando assim o relatório o exigir, como formulários, planilhas, plantas e mapas (uma cópia deverá ser destinada à DILUR, para fiscalização dos serviços, e outra cópia à DITEC, para arquivo). As plantas e mapas deverão ser entregues em formato A3 e coloridas.

12.2 Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados, e todos os circuitos apresentados no meio digital deverão possuir entrada na legenda e obedecer ao padrão de nomenclatura das áreas, sendo as mesmas totalizadas em metros. Essa peça técnica deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos e especificações:

12.3 Para a área das Informações:

- a) Formatos da série A (A3, A2, A1, A0), sendo o mínimo a impressão em A3, dobrados em formato A4;
- b) Título: Fonte Arial, tamanho 12;
- c) Carimbo da empresa: dados da empresa (logomarca, CNPJ, nº do contrato, lote do circuito), dados do responsável técnico (registro no CREA e assinatura);
- d) Legenda;
- e) Logomarca do SLU

Diretoria Técnica - DITEC/SLU-DF
SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Ed. B-50, 6º andar
Ed. Venâncio 2.000 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3213-0180 e (61) 3213-0172
ditec@slu.df.gov.br





SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

12.4 Para a área gráfica (desenho):

- a) Convenções: Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso 23S; PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR; Meridiano Central -45° W;
- b) Fonte dos dados que compõem o Mapa: dados vetoriais e imagens de satélite ou similares.

12.5 O SLU fornecerá, em mídia, os dados vetoriais oficiais do Distrito Federal, o modelo de Mapa Temático elaborado pelo SLU e demais informações que se acharem necessárias.

12.6 No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a empresa CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento.

12.7 A CONTRATADA deverá observar os seguintes itens na entrega de produtos:

12.8 Escala: deverão ser utilizadas escalas de, no mínimo 1:10.000, dependendo do detalhamento do objeto;

12.9 Barra de escala: o formato ficará a critério do responsável técnico;

12.10 Quadricula: o formato ficará a critério do responsável técnico;

12.11 Indicação do norte da quadricula, Norte Geográfico ou Verdadeiro e Convergência Meridiana;

12.12 Circuitos dos serviços de limpeza: deverão ser apresentados por cores distintas e contrastantes;

Diretoria Técnica - DITEC/SLU-DF
SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Ed. B-50, 6º andar
Ed. Venâncio 2.000 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3213-0180 e (61) 3213-0172
ditec@slu.df.gov.br





SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

- 12.13** Articulação das folhas SICAD: a localização da área, conforme as folhas de articulação SICAD, deverá ser apresentada por meio de Mapa, contendo 9 (nove) folhas de articulação, sendo que a área objeto seja a folha central, representada por uma cor distinta e contrastante.
- 12.14** Mapa de Localização da Região Administrativa do Distrito Federal: a localização da área objeto, conforme os limites das Regiões Administrativas (RA) deverá ser apresentada por meio de Mapa contendo os limites das RA do Distrito Federal, sendo que a RA objeto esteja representada por uma cor distinta e contrastante.
- 12.15** Não serão aceitos documentos com rasuras e ou emendas e informações gráficas incompletas e/ou duplicadas, a ausência de informação acerca da entidade gráfica ou cruzamentos de entidades e ainda a ausência ou incorreção de atributos (nomes, altitudes, etc).

Alexandre Leitão de Carvalho

Assessor Técnico/DITEC

Diretoria Técnica - DITEC/SLU-DF
SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Ed. B-50, 6º andar
Ed. Venâncio 2.000 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3213-0180 e (61) 3213-0172
ditec@slu.df.gov.br



**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO D
RELATORIO DE ENVIO DE DADOS DE GPS (17872049)**



DIRETORIA DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

Sistema de Inteligência Geográfica

WEB SERVICE

Roteiro de Uso

Versão 1.0 – 07/2018
Versão 1.2 – 10/2018

Brasília, 2018.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O que é o sistema de inteligência geográfica?

Missão

Apoiar corporativamente a visão e a gestão de forma holística das informações sobre a prestação de serviço de coleta do Distrito Federal.

Objetivos

Disponibilizar informações corporativas de forma geográfica e integrada

Apoiar o processo decisório, permitindo análises a partir dos recortes territoriais, com o foco em governança, permeando todos os níveis da organização estratégicos, táticos e operacionais, trazendo uma visão integrada, facilitando o planejamento estratégico das ações e apoiando uma assertiva tomada de decisão.

Introduzir a cultura do raciocínio espacial.

Fornecer e produzir relatórios estratégicos, gráficos estatísticos, mapas temáticos, mapas de calor e a busca de informações alfanuméricas de forma simples, intuitiva e principalmente visual.

Padrões de Uso em projetos Similares

A Inteligência Geográfica pode também ser utilizada como solução para a troca de informações entre usuários e sistemas. Este padrão de implantação corporativo permite superar os desafios de manter e integrar bancos de dados espaciais e não-espaciais.



Implantação de SIG corporativo

Os Serviços de limpeza urbana gerenciam um conjunto de informações diversificadas sobre as rotas e ativos, onde muitas vezes os conjuntos de dados são mantidos em sistemas separados. Além disso, estes dados podem estar segmentados por empresas, bairros ou aplicações. Isso pode criar problemas significativos quando grupos dentro de um órgão precisam acessar dados que estão fora de seu domínio. Neste contexto, o SIG promove a integração de aplicações diversas com rotinas de trabalho independentes.

Atualmente observa-se no SLU que as o uso de inteligência geográfica é

1.2. O que é um Web Service?

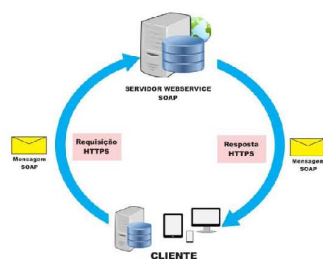
Em termos gerais, Web Service é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações. Com essa tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis.

Em termos técnicos, conceituar um Web Service é algo complicado visto que inúmeros autores o conceituam de formas distintas, desta forma apresenta-se aqui o conceito mais difundido descrito pela W3C (World Wide Web Consortium), conforme abaixo.

“Segundo a W3C um Web Service é um sistema de software projetado para suportar interação entre duas máquinas por meio de uma rede. Possui uma interface descrita em formato de máquina processável, que possibilita que sistemas interajam com o Web Service por mensagens normalmente enviadas através de HTTP (Hypertext Transfer Protocol) com uma serialização XML em conjunto com outras normas relacionadas a Web (W3C, 2016)”.

É importante ressaltar que o Web Service ignora completamente plataformas ou sistemas operacionais utilizados visto que está baseada em protocolos de mensagem padronizados da web criando assim uma camada de interoperação entre os mais variados sistemas.

Na figura abaixo, temos uma descrição do conceito exposto:



Como se pode perceber por meio da figura acima, Web Services são mais comuns do que se imagina, estão presentes em nossos dispositivos móveis, sistemas de grandes empresas e vários sistemas de informação disponíveis pela rede.

O objetivo do Web Service do sistema é possibilitar a integração dos dados relativos aos serviços de coleta executados pelos prestadores de serviços contratados pelo SLU de forma uniformizada e padronizada, atendendo aos requisitos de operação do sistema de inteligência geográfica.

Roteiro de Uso – Web Service 9

Equipamento em Serviço – Este evento deverá ser enviado sempre que estiver realizando o serviço, dentro da área do circuito.

Veículo em Direção a Área de Coleta – Este evento deverá ser enviado **uma única vez** no momento em que o equipamento sair em direção a área de serviço. Após o envio do evento, deverá ser transmitido o evento de "Equipamento em Deslocamento" até que o equipamento entre na área de serviço do circuito planejado.

- 6) O campo **cod_circuito** é **obrigatório** e deverá indicar o código do circuito relacionado aos eventos enviados, utilizando o mesmo código fornecido no planejamento fornecido.
- 7) O campo **numero_de_satelites** é **obrigatório**, deverão sempre ser enviadas posições com, no mínimo 3 satélites. Posições enviadas com número de satélites inferior a 3 serão rejeitadas e não serão aceitas pelo WEB SERVICE.
- 8) O campo **velocidade** é **obrigatório** e deverá possuir valores entre 0 e 160, valores nulos ou fora do intervalo não serão aceitos pelo WEB SERVICE.

3. FREQUÊNCIA PARA ENVIO

A transmissão dos dados dos receptores GPS deverá ser realizada por meio do Web Service, sendo realizada em tempo real em pacotes de dados (método assíncrono), da seguinte forma:

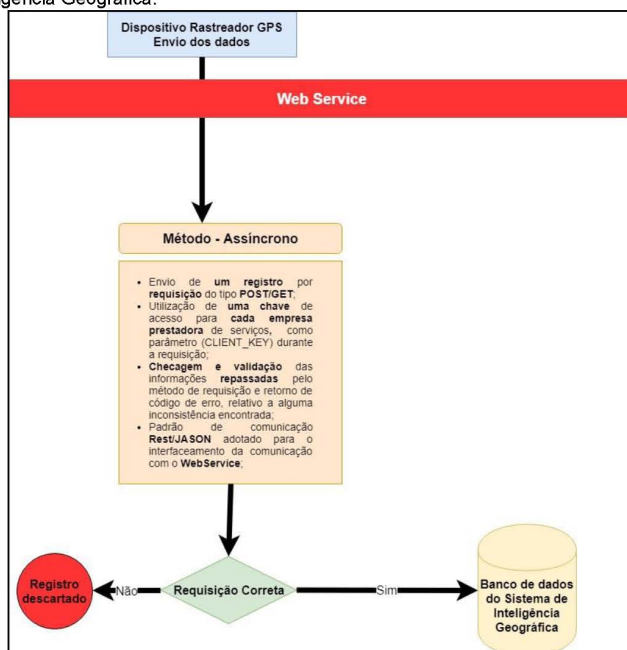
1.1. – Método Inserção:

Para o envio dos registros coletados pelo dispositivo GPS do tipo de serviço coleta, os pacotes deverão ser transmitidos a cada **30 segundos** ou a cada **30 metros** de distância de deslocamento do veículo/equipamento entre os pontos registrados pelo dispositivo, a transmissão deverá ocorrer assim que o registro for gerado no sistema local da central de recebimento de dados do dispositivo rastreador GPS.

Já para o envio de registros do tipo de serviço varrição, os dados registrados pelo dispositivo GPS deverão ser transmitidos a cada **5 minutos** ou a cada **30 metros** de distância de deslocamento do equipamento aonde se encontra instalado o dispositivo de rastreamento GPS.

4. LÓGICA DO WEB SERVICE

Segue abaixo a lógica de funcionamento do Web Service do Sistema de Inteligência Geográfica.



As requisições serão feitas sob a forma de serviço web (Web Service), utilizando-se do protocolo HTTPS para transmissão dos dados e REST (Representational State Transfer) como protocolo de troca de dados entre o dado enviado pelo dispositivo rastreador GPS e o sistema de inteligência geográfica.

A credencial de acesso (client_key) deverá ser fornecida seguindo o padrão HTTP BASIC que consiste no envio da chave como parâmetro de requisição do método POST/GET.

A requisição deve ser estruturada conforme o exemplo para o método GET a seguir:

https://sig.slu.eti.br/slu/coletor/monitor/addPoint?client_key= Chave fornecida ao prestador de serviço&device_id= Informação que identifica o dispositivo que está enviando o posicionamento &data= data em que o ponto foi coletado &hora= hora em que o ponto foi coletado &latitude= Latitude em graus decimais &longitude= Longitude em graus decimais &velocidade= Velocidade de deslocamento no instante da coleta do ponto &heading= Direção de deslocamento no instante da coleta do ponto &odometro= Distância no instante em que se iniciou a aquisição dos dados até o momento da coleta do ponto &numero_de_satelites= Quantidade de satélites &posicao_fixada= Posição fixada pelo sistema GPS &evento= Status do evento gerado &cod Equipamento= Código do equipamento &cod_circuito= Código do circuito

5. SOLICITAÇÃO DE CHAVE DE ACESSO

A solicitação da chave de acesso (CLIENT_KEY) ao Web Service deverá ser encaminhada para o e-mail caio.dias@slu.df.gov.br

6. ENDEREÇO DE ACESSO AO WEB SERVICE – JSON

O seguinte endereço deve ser utilizado para o envio dos dados captados pelos dispositivos GPS por meio do Web Service: <https://sig.slu.eti.br/slu/coletor/monitor/addPoint>

8. Mensagens de erro

Segue especificado abaixo as mensagens de erro que o Web Service poderá retornar em caso de requisição enviada incorretamente:

Mensagem	Descrição	Motivo
M0005	Parâmetro obrigatório não está presente na requisição	Um parâmetro obrigatório para cadastro do registro enviado no sistema não está presente na requisição enviada, os parâmetros obrigatórios são: device_id, client_key, data, hora, latitude, longitude e evento.
M0006	Chave de acesso (client_key) inválida	A chave de acesso (client_key) especificada como parâmetro na requisição é inválida / não cadastrada no sistema.
M1035	A fonte de dados especificada não pode ser alcançada	A fonte de dados especificada no endereço de referência utilizado pelo Web Service não pode ser encontrada.
M1078	Falha de comunicação com o serviço de dados em tempo real	Falha de comunicação ao se tentar direcionar os dados enviados na requisição do Web Service com a socket da canada de dados em tempo real.
M2114 / M9002	Erro ao salvar o log dos pontos de GPS	Erro na inserção dos dados de requisição na tabela de registros de eventos do dispositivo rastreador GPS no banco de dados do sistema.
M2115 / M9003	Erro ao salvar a última posição de GPS	Erro na inserção dos dados de requisição na tabela com dos últimos eventos do dispositivo rastreador GPS no banco de dados do sistema.
M5007	Falha ao fazer requisição no banco de dados do sistema	O banco de dados do sistema não pode ser alcançado no momento do envio da requisição pelo Web Service.
M9001	Falha ao conectar com o banco de dados do sistema	Falha de conexão entre o Web Service e o banco de dados do sistema, falha sugestiva que o banco de dados do sistema possa estar fora de operação.
M9002	Erro ao salvar o log dos pontos de GPS	Falha interna ao gravar o log dos pontos de GPS
M9003	Erro ao salvar a última posição de GPS	Falha interna ao salvar a última posição de GPS
M9010	O parâmetro não está na lista de valores válidos.	O parâmetro enviado não está na lista de valores válidos.
M9011	O parâmetro é obrigatório para o evento	O parâmetro é obrigatório para o tipo de evento enviado
M9012	Data inválida	A data do evento não pode ser inferior a 2 horas da data atual e nem superior a data atual.
M9013	O parâmetro deve ser enviado no formato.	O parâmetro enviado está no formato diferente do esperado.
M9014	O parâmetro de ser enviado e estar entre os valores válidos	O parâmetro é obrigatório ou o valor enviado está fora da faixa permitida.
M9015	O parâmetro é inválido	O parâmetro é obrigatório ou o valor informado está inválido
M9016	O valor para o parâmetro é inválido para o evento.	O parâmetro enviado não é permitido para o evento.
M9017	Planejamento não encontrado para as informações enviadas	Planejamento não encontrado com os parâmetros fornecidos.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2019
ANEXO E
PLANILHA MODELO
(em papel personalizado da empresa)



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

Anexo C1 - PLANILHA PRINCIPAL - RE-DIMENSIONADO/2019					
P1 - COLETA E TRANSPORTE MECANIZADO DE ENTULHO					
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo do Posto	Custo Total
1 - Mão de Obra c/ Encargos Complementares	AJUDANTE - DIURNO	Horas	955,47		
	MOTORISTA - DIURNO	Horas	955,47		
	Subtotal 1				
2 - MAT, FERRAMENTAS e UTENSÍLIOS	Vassourão	Unidade	2,00		
	Pá Quadrada	Unidade	2,00		
	Caçamba Brooks 5m³	Unidade	40,00		
Subtotal 3					
3 - Custos Fixos c/ Equipamentos (Seguro Casco, IPVA, DPVAT, Licenciamento, GPS e Programação Visual)	Veiculo Caminhão trucado poliguindaste duplo	Vb/equip	5		
	Caçamba Brooks 5m³	Vb/equip	40		
	Subtotal 4				
4 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Produtiva)	Veiculo Caminhão trucado poliguindaste duplo	C.H.P.	433,48		
	SUBTOTAL				
	RESERVA TECNICA - 10%	%	10%		
Subtotal 5					
6 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Improdutiva)	Veiculo Caminhão trucado poliguindaste duplo	C.H.I.	521,99		
	SUBTOTAL				
	RESERVA TECNICA - 10%	%	10%		
Subtotal 6					
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)					
CUSTOS IDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS					R\$/Mês
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA			
1	Custos Indiretos				
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais				
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº				
Total Custos Indiretos					
2	Tributos				
2.1	ISS				
2.2	PIS				
2.3	COFINS				
Total Custos TRIBUTOS					
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)					
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R\$/EQUIP)					
Quantidade Estimada p/ o Serviço = nº de equipe p/ mês					5

Anexo C1 - PLANILHA PRINCIPAL - RE-DIMENSIONADO/2019					
P-2 - COLETA E TRANSPORTE MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E PODAS					
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1 - PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	AJUDANTE - DIURNO	Horas	1.526,74		
	MOTORISTA - DIURNO	Horas	764,37		
Subtotal 1					
2 - MAT. FERRAMENTAS e UTENSÍLIOS	Vassourão	UNID	2,00		
	Pá Quadrada	UNID	1,00		
Subtotal 3					
3 - Custos Fixos de Equipamentos (Seguro Casco, IPVA, DPVAT, Licenciamento, GPS e Programação Visual)	Veículo Carroceria Aberta	Vtrequip	4		
	Subtotal 4				
4 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Produtiva)	Veículo Carroceria Aberta	C.H.P.	315,50		
	SUBTOTAL				
	RESERVA TÉCNICA - 10%	%	10%		
Subtotal 4					
5 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Improdutiva)	Veículo Carroceria Aberta	C.H.I.	448,07		
	SUBTOTAL				
	RESERVA TÉCNICA - 10%	%	10%		
Subtotal 5					
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					
CUSTOS IDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA	R\$/Mês		
1	Custos Indiretos				
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais				
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº				
	Total Custos Indiretos				
2	Tributos				
2.1	ISS				
2.2	PIS				
2.3	COFINS				
	Total Custos TRIBUTOS				
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)					
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R\$/EQUIP)					
Quantidade Estimada p/ o Serviço = nº de equipe p/ mês					4,00

Anexo C1 - PLANILHA PRINCIPAL - RE-DIMENSIONADO/2019						
P-3 - COLETA E TRANSPORTE DE ANIMAIS MORTOS						
	Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo do Posto	Custo Total	
1 - PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	AJUDANTE - DIURNO	Horas	302,19			
	AJUDANTE - NOTURNO	Horas	302,19			
	MOTORISTA - DIURNO	Horas	191,09			
	MOTORISTA - NOTURNO	Horas	191,09			
Subtotal 1						
2 - MAT. FERRAMENTAS e UTENSÍLIOS	Vassourão	UNID.	1,0			
	Safofo	UNID.	1,0			
	Pá Quadrada	UNID.	1,0			
Subtotal 3						
3 - Custos Fixos e Equipamentos (Seguro Casco, IPVA, GPVAT, Licenciamento, GPS e Programação Visual)	Veículo Caminhão Chassi carroceria c/ braço munk	V/Equip	1			
	Subtotal 4					
4 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Produtiva)	Veículo Caminhão Chassi carroceria c/ braço munk	C.H.P.	273,74			
	SUBTOTAL					
	RESERVA TÉCNICA - 10%	%	10%			
Subtotal 4						
5 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Improdutiva)	Veículo Caminhão Chassi carroceria c/ braço munk	C.H.I.	106,45			
	SUBTOTAL					
	RESERVA TÉCNICA - 10%	%	10%			
Subtotal 5						
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)						
CUSTOS DIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS					R\$/Mês	
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA				
1	Custos Indiretos					
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais					
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº					
			Total Custos Indiretos			
2	Tributos					
2.1	ISS					
2.2	PIS					
2.3	COFINS					
			Total Custos TRIBUTOS			
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)						
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R\$/Equipe)						
					1,00	
					EQUIPE/MÊS	

ANEXO C2 - PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO
METODOLOGIAS ADOTADAS

Parâmetros Iniciais

A - Lotes a serem licitados

Lote 1 - 1ª Etapa

B - Serviços a serem contratados

P-1 - COLETA E TRANSPORTE MECANIZADO DE ENTULHO

P-2 - COLETA E TRANSPORTE MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E PODAS

P-3 - COLETA E TRANSPORTE DE ANIMAIS MORTOS

METODOLOGIA ADOTADA PARA CUSTO DOS EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS

Método de Custos Horários de Equipamentos - Depreciação, Manutenção e Operação - SINAPI

DEPRECIÇÃO:

$$D = \frac{V_a - R}{n \times HTA \times 1,25}$$

Onde: D - Depreciação por disponibilidade; Va - Valor de aquisição; R - Valor residual, conforme dados DNIT; n - Vida útil; HTA - Horas trabalhadas por ano; e 1,25 - Fator de utilização.

JUROS:

$$J = \frac{V_m \times i}{HTA \times 1,25} \quad e \quad V_m = \frac{(n+1) \times V_a}{2 \times n}$$

Onde: J - Custo horário dos juros pela disponibilidade; Va - Valor de aquisição; i - taxa de juros anuais (6% a.a.); HTA - Horas trabalhadas por ano; Vm - valor médio do equipamento; n - Vida útil; e 1,25 - Fator de utilização.

CUSTO DE MANUTENÇÃO:

$$M = \frac{V_a \times K}{n \times HTA}$$

Onde: M - Custo de manutenção; Va - Valor de aquisição; HTA - Horas trabalhadas por ano; n - Vida útil; e K - Coeficiente de manutenção.

Obs.: De acordo com o manual do SINAPI a essa parcela são atribuídos as despesas com materiais e mão de obra necessário.

CUSTO DE OPERAÇÃO:

Coefficientes de consumo de combustível, lubrificantes, filtro e graxas. Sendo que, para equipamentos a diesel, consumo de 0,18/kW/h, para caminhões e veículos a diesel, consumo de 0,18/kW/h; para equipamentos e veículos a gasolina, consumo de 0,20/kW/h, para equipamentos elétricos, consumo de 0,85kW/h e para veículos a álcool, consumo de 0,28/kW/h.

Onde, 1kW equivale a 1,34044 HP ou 1kW equivale a 1,3587 CV

Obs.: De acordo com o manual do SINAPI a essa parcela são atribuídas as despesas com materiais e como o preço do combustível é apurado junto aos postos de abastecimento no mesmo já contempla o custo de mão de obra e o insumo.

METODOLOGIA ADOTADA PARA CUSTO DOS POSTOS DE TRABALHO

A - Turnos de Trabalho

1º Turno	Diurno
2º Turno	Noturno

B - Feriados 2018

mês	Feriado
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	1
Maio	-
Junho	-
Julho	-
Agosto	-
Setembro	1
Outubro	1
Novembro	3
Dezembro	-
Calendário oficial do DF 2019	
Observação: excluem 1º de janeiro, 1º de	

C - Estimativa de Horas Extras a partir dos feriados

Feriado	Quant ano	Meses	Quant./mês
	6	12	0,5
Proporcional aos Feriados de Tiradentes (21/04), Independência (07/09), N.S. Aparecida (12/10), Finados (02/11), Proclamação da República (15/11) e Consciência Negra (20/11)			

D - Recursos humanos necessários

Descrição	Salário (R\$/hora)	Ref.	Código
Ajudante			
Motorista			

E - Encargos Complementares

Salário Mínimo

F - Ocorrência de Horas Extras

SIM	: e
NÃO	

Calculo do ADICIONAL NOTURNO - 20%

A - Formula p/ calculo do Adicional noturno - 20%

$$Ad_{noturno} = \left(\frac{S}{jornada_{mês}} \right) \times 20\% \times (h_d \times dias_{mês})$$

Onde: $Ad_{noturno}$ - Adicional noturno; S - Salário; $jornada_{mês}$ - Jornada trabalha

Anexo C2 - MEMORIAL DE CALCULO - RE-DIMENSIONADO/2019
P1 - COLETA E TRANSPORTE MECANIZADO DE ENTULHO

A - DIMENSIONAMENTO

Dias efetivos	26,07	
Horas/dia efetivos	7,33	
Execução do Serviço	5	Equipe/mês
1º Turno Diurno	100%	5 equipe/mês
2º Turno Noturno		

1 - EQUIPAMENTOS/VEICULOS

(1) nº de ajudantes por equipe padrão de coleta e transporte mecanizado de entulho	1 posto
(2) nº de ajudante no 1º turno Diurno	5 postos

Dimensionamento dos veículos

Veículo Caminhão trucado poliguindaste duplo	
(1) Quantidade no 1º TURNO	5 equipe/mês
(2) Viagens por veículo (estimado)	3 vg/veic.
(3) Capacidade transportada por veículo	7,10 t/veic.
(4) Dias efetivos trabalhados no mês	26 dias/mês
(5) nº de veículos necessários para demanda prevista = [(2)/(3)]x(4)	5 veículo(s)
(6) Trecho a percorrer por viagem	55 km/vg
(7) Trecho a percorrer no mês = [(6)x(5)]x(4)x(2)	21.310 km/mês
(8) Velocidade média por percurso	60 km/h
(9) Tempo necessário por percurso = [(6)/(8)]	0,91 h/vg
(10) Tempo médio utilizado c/ motor ligado p/ ligamento e descarga de caçambas	0,20 h/vg
(11) Quantidade de horas "PRODUTIVAS" no mês = [(9)+(10)]x(2)x(4)x(5)	433 h/mês
(12) Quantidade de horas "IMPRODUTIVAS" no mês = [(7,33hs efet./dia' X 4)x(5)] - (11)	522 h/mês

Equipe Padrão de Coleta

Veículo Caminhão trucado poliguindaste duplo	1
Motorista	1
Ajudante	1

Número de equipes	
nº de veículos	5 veículos
nº de equipes	5 equipes

2 - PESSOAL

Quadro Resumo de Mão de Obra

Descrição	1º Turno Diurno	2º Turno Noturno	(1) - Total	Total de Horas = [(1) X 26,07 X 7,33]
AJUDANTE - DIURNO	5		5	955
AJUDANTE - NOTURNO		5	5	955
MOTORISTA - DIURNO				
MOTORISTA - NOTURNO				
TOTAL			10	1.911

3 - MATERIAIS - UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E OUTROS

Item	Unidade	Consumo/mês Ref. Consumo praticado
Vassourão	UNID	2,00
Fa Quadrada	UNID	2,00

5 - EQUIPAMENTOS - RESUMO

Descrição	Qtde de Equipamentos	Qtde Horas Produtiva	Qtde Horas Improdutiva
Veículo Caminhão trucado poliguindaste duplo	5	433,48 hs/mês	521,99 hs/mês

Anexo C2 - MEMORIAL DE CÁLCULO - RE-DIMENSIONADO 2019
P-2 - COLETA E TRANSPORTE MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E FODAS

A - DIMENSIONAMENTO		
Elas ativas	20 00'	
Período de serviço	7 30	Equipamento
Quantidade de Serviço	4	
1º Turno Diurno	100%	4 equipamentos
2º Turno Noturno		

I - EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS		
(1) nº de equipes por equipe padrão de coleta e transporte manual de resíduos volumosos e fodas		1 padrão
(2) nº de equipes no 1º turno Diurno		4 padrão

Veículo Carrocinha Aberta	
(1) Quantidade no 1º TURNO	4 equipe/mês
(2) Viagem por veículo (padrão)	3 kg/veic.
(3) Capacidade transportada por veículo	4,50 t/veic.
(4) Dias úteis trabalhados no mês	20 dia/mês
(5) nº de veículos necessários para demanda prevista = (1) x (2) x (4) x (2)	4 veículos
(6) Trecho a percorrer por viagem	55 km/sg
(7) Trecho a percorrer no mês = (6) x (5) x (4) x (2)	27.000 km/mês
(8) Velocidade média por percurso	60 km/h
(9) Tempo necessário por percurso = (7) / (8)	0,25 h/sg
(10) Tempo médio utilizado o motor ligado p/ ignição e descarga da carga	0,30 h/sg
(11) Quantidade de horas "PRODUTIVAS" no mês = (9) x (10) x (4) x (2)	315 h/mês
(12) Quantidade de horas "IMPRODUTIVAS" no mês	448 h/mês

Equipe Padrão de Coleta	
Veículo Carrocinha Aberta	1
Motorista	1
Auxiliar	2

Número de equipes	
nº de unidades	4 equipes
nº de equipes	4 equipes

II - PESSOAL				
Quadro Resumo de Mão de Obra				
Descrição	1º Turno Diurno	2º Turno Noturno	(1) - Total	Total de Horas (100 x 24 x 7 x 30)
AJUDANTE - DIURNO	2		2	1.500
AJUDANTE - NOTURNO		2	2	1.500
MOTORISTA - DIURNO	4		4	768
MOTORISTA - NOTURNO		4	4	768
TOTAL			12	3.236

I - MATERIAIS - LITÊNICIOS, FERRAMENTAS E OUTROS		
Item	Unidade	Consumo/mês Ref. Consumo estimado
Chaveiro	UNID	2,00
Pa Coadoado	UNID	1,00

I - EQUIPAMENTOS - RESUMO			
Descrição	Qtd de Equipamentos	Qtd de Horas Produtivas	Qtd de Horas Improdutivas
Veículo Carrocinha Aberta	4	315 h/mês	448 h/mês

Anexo C2 - MEMORIAL DE CÁLCULO - RE-DIMENSIONADO/2019
P-3 - COLETA E TRANSPORTE DE ANIMAIS MORTOS

A - DIMENSIONAMENTO

Dias efetivos	26,07	
Horas/dia efetivos	7,33	
Execução do Serviço	1	Equipamentos
1º Turno Diurno	100%	1 equipe/mês
2º Turno Noturno	100%	1 equipe/mês

1 - EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS

(1) nº de ajudantes por equipe padrão de coleta de animais mortos	1 posto
(2) nº de ajudante no 1º turno Diurno	1 postos

Dimensionamento dos veículos

Veículo Caminhão Chassi carroceria c/ braço munk	
(1) Quantidade no 1º TURNO	1 equipe/mês
(2) Viagens por veículo (estimado)	3 vg/veic.
(3) Capacidade transportada por veículo	4,50 t/veic.
(4) Dias efetivos trabalhados no mês	26 dias/mês
(5) nº de veículos necessários para demanda prevista = [(1)/(2)x(3)x(4)]	1 veículo(s)
(6) Trecho a percorrer por viagem	120 km/vg
(7) Trecho a percorrer no mês = [(6)x(5)x(4)x(2)]	9.385 km/mês
(8) Velocidade média por percurso	60 km/h
(9) Tempo necessário por percurso = [(6)/(8)]	2,00 h/vg
(10) Tempo médio utilizado c/ motor ligado p/ içamento e descarga	0,10 h/vg
(11) Quantidade de horas "PRODUTIVAS" no mês = [(9)-(10)]x(2)x(4)x(5)]	104 h/mês
(12) Quantidade de horas "IMPRODUTIVAS" no mês = [(7,33hs efet./dia' x (4)(5)] - (11)]	27 h/mês
(1) Quantidade no 2º TURNO NOTURNO	1 equipe/mês
(2) Viagens por veículo (praticado)	2 vg/veic.
(3) Capacidade transportada por veículo	4,50 t/veic.
(4) Dias efetivos trabalhados no mês	26 dias/mês
(5) nº de veículos necessários para demanda prevista = [(1)/(2)x(3)x(4)]	1 veículo(s)
(6) Trecho a percorrer por viagem	120 km/vg
(7) Trecho a percorrer no mês = [(6)x(5)x(4)x(2)]	6.257 km/mês
(8) Velocidade média por percurso	60 km/h
(9) Tempo necessário por percurso = [(6)/(8)]	2,00 h/vg
(10) Tempo médio utilizado c/ motor ligado p/ içamento e descarga	0,10 h/vg
(11) Quantidade de horas "PRODUTIVAS" no mês = [(9)-(10)]x(2)x(4)x(5)]	109 h/mês
(12) Quantidade de horas "IMPRODUTIVAS" no mês = [(7,33hs efet./dia' x (4)(5)] - (11)]	82 h/mês

Equipe Padrão de Coleta	
Veículo Caminhão Chassi carroceria c/ braço munk	1
Motorista	1
Ajudante	2

Anexo C2 - MEMORIAL DE CÁLCULO - RE-DIMENSIONADO/2019
P-3 - COLETA E TRANSPORTE DE ANIMAIS MORTOS

2 - PESSOAL

Quadro Resumo de Mão de Obra

Descrição	1º Turno Diurno	3º Turno Noturno	(1) - Total	Total de Horas (1) x 20,97 x 3,33
AJUDANTE - DIURNO	2		2	382
AJUDANTE - NOTURNO		2	2	382
MOTORISTA - DIURNO	1		1	191
MOTORISTA - NOTURNO		1	1	191
TOTAL			6	1.147

3 - MATERIAIS - UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E OUTROS

Item	Unidade	Consumo/mês Ref. Consumo aplicado
Vassourão	UNID	1,00
Galfo	UNID	1,00
PS Quadrada	UNID	1,00

3 - EQUIPAMENTOS - RESUMO

Descrição	Qtde de Equipamentos	Qtde Horas Produtiva	Qtde Horas Improdutiva
Veículo Caminhão Chassi carroceria c/ braço munk	1	274 h/mês	108,43 h/mês

CUSTOS - EQUIPAMENTOS - CAÇAMBA BROOKS 5M³

Quantidade	40	Unidades
------------	----	----------

1 - EQUIPAMENTOS - CUSTOS DE DEPRECIÇÃO

Item	Preço Unitário (aquisição)	Residual	Vida Útil - anos	Depreciação
CAÇAMBA BROOKS 5m³			5	
Total - 1				

2 - EQUIPAMENTOS - CUSTOS C/ MANUTENÇÃO

Item	Preço Unitário	Coefficiente K	Vida Útil - anos	Depreciação
CAÇAMBA BROOKS 5m³			5	
Total - 2				

Custo Unitário (1+2)				
Quantidade				40
Total				

Anexo C3 - PARAMETROS PARA COMPOSIÇÃO DO BDI			
PARA SIMPLES AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO		TAXA
1 Custos Indiretos			
	1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)	
	1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)	
Total Custos Indiretos			
2 Tributos			
	2.1	ISS	
	2.2	PIS	
	2.3	COFINS	
Total Custos TRIBUTOS			
FÓRMULA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO BDI			
$BDI = \frac{((1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L)))}{(1 - I)} - 1 \times 100$			
AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central		
S	Taxa Representativa de Seguros		
R	Taxa Representativa de Riscos		
G	Taxa Representativa de Garantias		
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras		
L	Taxa Representativa de Lucro		
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos		
REFERÊNCIAS:			
Fórmula de cálculo do BDI: Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU / Plenário			

Anexo C3 - PLANILHA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA
DE DIMENSIONAMENTO

Cód.	Referência	Descrição do Posto	Vencimentos						Encargos Complementares						Custo Total p/ POSTO =[(7)...+(13)]
			[1] Salário (hora)	[2] Código	[3] jornada de trabalho *(7,20 horas e 26,67 dias)	[4] Adicional Noturno (hora) =[(1)*20%]	[5] Adicional Inatividade 20% (hora) *(sal. Min. X20%)/ 230*(1,7343)	[6] Adicional Inatividade 40% (hora) *(sal. Min. X40%)/ 230*(1,7343)	[7] Auxílio Alimentação	[8] Transporte	[9] Exames	[10] Seguro	[11] Ferramentas	[12] EPI	
M3		AJUDANTE - DIURNO													
M4		AJUDANTE - NOTURNO													
M4		MOTORISTA - DIURNO													
M5		MOTORISTA - NOTURNO													

Anexo C3 - PLANILHA DE CUSTOS EQUIPAMENTOS				
CUSTOS - EQUIPAMENTOS/VEICULOS				
A - CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO/IMPRODUTIVO		Cód. VE001	Cód. VE002	Cód. VE003
DESCRIÇÃO		<i>Caminhão trucado poliguindaste duplo</i>	<i>Caminhão Carroceria Aberta c/ braço munk</i>	<i>Caminhão Carroceria Aberta</i>
COMPOSIÇÃO	Chassi (1)	Chassi Caminhão PBT 23.000Kg 6x2 Pot. 286CV	Chassi Caminhão PBT 16.000kg 4x2 Pot. 230CV	Chassi Caminhão PBT 23.000Kg 6x2 Pot. 286CV
	Custo			
	Componente B (2)	Poliguindaste Double	Carroceria Fixa Aberta de Madeira p/ Transporte Tam.2,5x6x0,5metros	Carroceria Fixa Aberta de Madeira p/ Transporte
	Custo			
	Componente B (3)	Rastreador GPS c/ botão de acionamento	Guindauto Hidráulico Cap.6.200Kg, M.máx.Carga 23T, Alc. 14 metros	Rastreador GPS
	Custo			
	Componente C (4)		Rastreador GPS	
	Custo			
	Componente D (5)			
	Custo			
Componente E (6)				
Custo				
Componente F (7)				
Custo				
Componente G (8)				
Custo				
VALOR DE AQUISIÇÃO (1+2+3+4+5+6+7+8)			R\$0,00	R\$0,00
POTÊNCIA	Potência - CV	286	230	286
	Potência - HP			
	POTÊNCIA DO EQUIP. (kW)	210	169	210
VALOR RESIDUAL (Tabela 4.1 Sinapi)		40%	40%	40%
TAXA DE JUROS AO ANO		6%	6%	6%
VIDA ÚTIL em anos (Tabela 4.1 Sinapi)		6	7	7
HORAS TRABALHADAS ANO (Tabela 4.1 Sinapi)		2.000	2.000	2.000
FATOR HORAS DISPONÍVEIS (Sinapi)		1,25	1,25	1,25
COEFICIENTE DE MANUTENÇÃO (Tabela 4.1 Sinapi)		0,90	0,90	0,90
TIPO DE COMBUSTÍVEL		Diesel	Diesel	Diesel
CONSUMO DE TABELA (Tabela 4.4 Sinapi)				
PREÇO DO COMBUSTÍVEL (Ref. ANP-DF de 07/07/2019 a 13/07/2019)				
DEPRECIÇÃO (R\$/h) - (1)				
OPORTUNIDADE DE CAPITAL (R\$/h) - (2)				
CUSTO DE MANUTENÇÃO (R\$/h) - (3)				
CUSTO DE OPERAÇÃO (R\$/h) - (4)				
PRODUTIVO (CHP) - (1+2+3+4)				
IMPRODUTIVO (CHI) - (1+2)				
B - CUSTO MENSAL P/ OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO				
SEGURO CASCO	2,5%			
IMPOSTOS/LIC.	Aliquota - IPVA/DF			
	Apenas p/ os componentes DPVAT/DF*			
	Licenciamento/DF**			
GPS	Contrato 60 meses			
	Mensalidade			
PROGRAMAÇÃO VISUAL	Tamanho/Área	$\frac{[(3x1)+(0,5x0,8)]x2lados}{6,60 m^2}$	$\frac{[(4x2)+(0,5x0,8)]x2lados}{16,60 m^2}$	$\frac{[(4x2)+(0,5x0,8)]x2lados}{16,60 m^2}$
	Frequência de Troca	4 vezes/ano	4 vezes/ano	4 vezes/ano
	Custo/m²			
	Custo Mensal			

Anexo C5 - PLANILHA RESUMO - CUSTO DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS	UND	QUANT	Preço Unitário	Preço Total Mensal	%
P1 - COLETA E TRANSPORTE MECÂNICIZADO DE ENTULHO	Equipe	5			
P2 - COLETA E TRANSPORTE MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E PODAS	Equipe	4			
P3 - COLETA E TRANSPORTE DE ANIMAIS MORTOS	Equipe	1			
TOTALIZAÇÃO - MENSAL					
TOTALIZAÇÃO - ANUAL (12 MESES)					
TOTALIZAÇÃO - CINCO ANOS (60 MESES)					

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019
ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE
LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
- SLU/DF E A EMPRESA
_____, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002

PROCESSO SEI Nº 00094-00011351/2018-
45

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente _____, brasileiro, portador da CI nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, _____, brasileira, portadora da CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliada e residente nesta capital, e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, profissão, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Instrumento obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 09/2019-SLU/DF, da Proposta de Preços (_____), do Termo de Referência (_____), que passam a integrar este Instrumento conforme a Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Lei Federal nº 10.520/2010, Decreto -DF nº 5.450/2005;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues nos Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV) pela população, situados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, a remoção de animais mortos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas, consoante específica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 09/2019 (SLU-DF), da Proposta de Preços

(_____), do Termo de Referência (_____), que passam a integrar este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU/DF:

5.1.1. Unidade Orçamentária: 22214

5.1.2. Programa de Trabalho:

5.1.3. Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Subitem: 13 - Serviço de Limpeza Urbana.

5.1.4. Fonte de Recursos: 114 – Limpeza Urbana

5.2. O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/___/201___, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

6.1.1. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

6.1.2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado ;

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.1.3. A empresa para comprovar mensalmente a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados conforme previsto no Art.º 3 da Lei Distrital 5.087/2013 deverá apresentar ainda:

I - quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;

II- quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa;

III - quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

6.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.

6.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU/DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA do mês anterior da apresentação da fatura.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I- A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratam Lei.;

II- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado; e

III - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU/DF ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de

acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

6.7.1. Excluem-se das disposições:

- 6.7.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 6.7.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 6.7.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

6.9. A retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, em razão do alto custo envolvido na mobilização e desmobilização de equipamentos, tratando-se de serviços de execução continuadas, com a finalidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas.

- 7.1.1. O contrato poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses conforme disposto no artigo de número 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 7.1.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.
- 7.1.3. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Data prevista de término ___/___/___.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

8.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU.

8.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- 8.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 8.2.2. Seguro-Garantia; ou
- 8.2.3. Fiança Bancária.

8.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

8.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 8.2.2 ou 8.2.3, deverão ser observadas as seguintes disposições:

8.4.1. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

8.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

8.4.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 8.4.4.

8.4.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

8.4.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas

pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

8.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

8.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

8.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

8.7.1. No caso de aditamento do Contrato para suplementação a garantia deverá ser igualmente reajustada.

8.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

8.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

8.10. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

8.11. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao SLU de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

8.12. A retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

9.2. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, ANEXO B.

9.3. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

9.4. Proceder a análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações.

9.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

9.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.

10.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

10.3. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

10.4. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

10.5. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

10.6. Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.

10.7. A execução do planejamento aprovado pelo SLU é de responsabilidade da CONTRATADA conforme os termos do Termo de Referência e anexos.

10.8. Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.

10.9. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados.

10.10. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato.

10.11. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.

10.12. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.

10.13. Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado

10.14. À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.

10.15. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.16. Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

10.17. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.

10.18. Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do crescimento da população ou outro fator não previsto neste Contrato, poderá o SLU determinar à CONTRATADA adequar o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do Art. 57, § 1º, inciso IV, e Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.19. É obrigatória a execução de nova adesivo padrão no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU.

10.20. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

10.21. A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento no prazo de 7 (sete) dias, contado da assinatura do contrato.

10.22. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.

10.23. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.

10.24. Manutenção das caçambas que fazem parte da operação papa-entulho que fazem parte do objeto deste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

12.1. O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor ou Comissão de Executores para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1. Da espécie

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do SLU/DF:

- I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do SLU/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II.
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas do SLU/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposição Complementar

13.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO UNILATERAL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE INTEGRIDADE

17.1. Implantar o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, com os custos ou despesas resultantes correm por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

18.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

18.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

18.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

18.3.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

18.3.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte e outros previstos na IN nº 05/2017 - SG-MPOG:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das

verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

18.3.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.4. O controle e fiscalização deverão ser realizados conforme previsto no item 16.2. do Termo de Referência que faz parte do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

21.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

21.1.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

21.1.2.1. incentive a violência;

21.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

21.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

21.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

21.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

21.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

21.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CAPITULO VIGÉSIMO SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), no que couber.

22.2. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº 6.128/2018, no que couber.

22.3. A empresa vencedora para a prestação do mesmo serviço por meio de licitação, deverá considerar o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido em atendimento a LEI Nº 4.794, DE 1º DE MARÇO DE 2012, no que couber.

22.4. Atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo SLU/DF: _____

Pela CONTRATADA: _____

Testemunhas: _____

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019
ANEXO IV
DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II
Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

SUBSEÇÃO I
Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

SUBSEÇÃO II
Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o

contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

SUBSEÇÃO III **Da Suspensão**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução

do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração

Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CAPÍTULO IV
DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE
(em papel personalizado da empresa)**

Eu _____, CPF n.º _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/201__ – SLU/DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas:

_____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/201__ – SLU/DF.

Brasília, ____ de _____ de 201__.

representante legal do licitante

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019
ANEXO VI**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(em papel personalizado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que a empresa que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do Decreto Federal nº 5.450/2005, adotado no âmbito do DF por meio do Decreto nº 25.966/2005.

Brasília/DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal
Cargo

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019
ANEXO VII**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(em papel personalizado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019
ANEXO VIII**

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019
ANEXO IX**

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(em papel personalizado da empresa)

ÓRGÃO/ENTIDADE:
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019
ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA
(em papel personalizado da empresa)

PROCESSO Nº

DATA PREVISTA PARA ABERTURA:

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº ____/2019-SLU/DF

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

DECLARO que vistoriei minuciosamente os locais para prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação da Pregão Eletrônico nº ____/2019-SLU/DF, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

DECLARO que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília/DF, de 2019.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de identidade nº

Órgão Expedidor:

Visto do Representante do SLU

Nome e matrícula

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019
ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE
(em papel personalizado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____

PROCESSO Nº: _____

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(local e data)

(representante legal)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019
ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 5.3.III. do Edital (Nº /2019), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SLU antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 01/11/2019, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 30772125 código CRC= 9FD04226.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200